



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

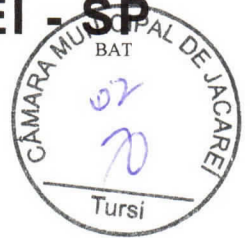
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 26, DE 11.04.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 5.930, DE 13 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, PAULINHO DO ESPORTE E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM: 11 DE ABRIL DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1, 2, 3	Prazo das Comissões: 06.05.2019



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Jacareí, disposto no artigo 5º da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, o cargo de Oficial de Atividades Legislativas, nos seguintes termos:

ITEM	CARGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
27A	Oficial de Atividades Legislativas	11	9	2.131,90

Art. 2º Ficam incorporados no cargo de Oficial de Atividades Legislativas os seguintes cargos públicos, constantes na Lei nº 5.930/2015:

- I - Agente de Segurança;
- II - Assistente de Serviços Municipais;
- III - Auxiliar de Serviços de Almoxarifado e Copa.

Art. 3º Os requisitos e atribuições gerais para preenchimento do cargo de Oficial de Atividades Legislativas, que farão parte do Anexo I da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

BAT

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.



Requisitos para provimento:

Ensino Médio completo ou equivalente. Aprovação em concurso público, com provas de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática (utilização de editor de texto e planilha).

Atribuições:

Atuar nas atividades dos diversos setores do Legislativo; auxiliar nos serviços da Recepção do Legislativo; colaborar com a Equipe de Cerimonial quando da realização de eventos, sessões solenes e outras homenagens realizadas pelo Legislativo; compor a equipe de vigilância; orientar e acompanhar visitas realizadas por escolas e instituições diversas no Legislativo; orientar e acompanhar os participantes quando de eventos de terceiros realizados na Câmara, tais como reuniões de entidades e encontros políticos; em casos de necessidades pontuais e/ou emergenciais, operar o sistema de telefonia; serviços de limpeza interna e externa de todas as dependências, instalações, equipamentos, móveis, acessórios e utensílios da Câmara, bem como do passeio que a circunda, elaborando relatórios da execução desses serviços e providências a serem tomadas; preparação e fornecimento de café, chá e água nas dependências do Legislativo; requisitar do almoxarifado, organizar e controlar o uso dos materiais necessários à execução dos serviços de limpeza e manutenção do prédio, bem como dos serviços de copa; conservação dos equipamentos existentes sob sua guarda; quando requisitado, auxiliar na organização e controle de documentos no arquivo geral do Legislativo; informar o Chefe do Departamento de Compras e Manutenção acerca de quaisquer problemas e/ou defeitos identificados no patrimônio da Câmara; zelar pelo prédio do Legislativo e pelos bens patrimoniais e de consumo existentes em seu interior; auxiliar o Setor de Compras no recebimento e conferência de materiais e equipamentos; conferência na saída e entrada dos equipamentos utilizados pela TV Câmara; fiscalizar e orientar o uso do estacionamento do Legislativo na forma prevista em regulamento e/ou memorando; controlar o ingresso de pessoas ao prédio do Legislativo; comunicar, a qualquer hora que ocorram, fatos irregulares ao Presidente ou ao Secretário-Diretor Administrativo, para as devidas providências; entrega de correspondências nos Gabinetes dos Vereadores e nos setores



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Folha 3
Tursi

administrativos do Legislativo, bem como daquelas endereçadas pela Câmara Municipal aos órgãos, entidades e municípios locais; manter em perfeita ordem o claviculário com todas as chaves das dependências do Legislativo; auxiliar o Coordenador de Equipe em suas atividades, inclusive no que se refere ao acompanhamento de serviços de manutenções preventivas e corretivas; auxiliar nos serviços da Central de Cópias; auxiliar o Chefe do Departamento de Transportes quando necessário. Outras atividades correlatas.

Art. 4º Os ocupantes do cargo de Oficial de Atividades Legislativas ficam subordinados diretamente ao Secretário-Diretor Administrativo e poderão ser distribuídos e/ou redistribuídos nos setores do Legislativo em que se fizerem necessários, inclusive para a execução de serviços temporários e correlatos às suas atribuições.

Parágrafo único. O Secretário-Diretor Administrativo, por ato próprio, designará os ocupantes do cargo de Oficial de Atividades Legislativas que, na execução de suas atribuições, poderão responder ao Coordenador de Equipe, bem como a chefias e diretorias específicas.

Art. 5º À medida em que forem formalmente declaradas as vacâncias, será feita a redução da lotação do cargo de Oficial de Atividades Legislativas, até atingir o número de 5 (cinco) vagas.

Art. 6º Para os servidores cujos cargos forem incorporados pelo artigo 1º desta Lei, será mantido o nível de escolaridade exigido quando do ingresso do respectivo ocupante no serviço público.

Art. 7º A carga horária semanal para o cargo de Oficial de Atividades Legislativas será de 40 (quarenta) horas, podendo ser estabelecida, a critério do Legislativo, jornada de trabalho diferenciada para cada um de seus ocupantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Parágrafo único. Poderão integrar a jornada de 40 horas semanais estabelecida no *caput* deste artigo os serviços realizados aos sábados, domingos, feriados ou no período noturno, fazendo-se previamente ou nos dias subsequentes a devida adequação das horas de trabalho.

Art. 8º Fica criado no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Jacareí, disposto no artigo 5º da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, o cargo de Secretário Legislativo, nos seguintes termos:

ITEM	CARGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
31A	Secretário Legislativo	07	15	4.591,61

Art. 9º Ficam incorporados no cargo de Secretário Legislativo os seguintes cargos públicos, constantes na Lei nº 5.930/2015:

- I - Assistente Técnico Legislativo;
- II - Redator de Atas;
- III - Secretária Administrativa.

Art. 10. Os requisitos e atribuições gerais para preenchimento do cargo de Secretário Legislativo, que farão parte do Anexo I da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, são os seguintes:

Requisitos para provimento:

Ensino Médio completo ou equivalente. Aprovação em concurso público, com provas de Língua Portuguesa, Redação, noções de Direito Administrativo, noções de Direito Constitucional, Conhecimentos Gerais e Informática (utilização de editor de texto e planilha).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Folha 5

Atribuições:

Protocolar os Trabalhos dos Vereadores; atuar na redação final dos trabalhos legislativos (Pedidos de Informações, Requerimentos, Moções e Indicações); preparar, para leitura, o resumo dos expedientes das Sessões; assessorar a Mesa Diretora, os Vereadores e o Secretário-Diretor Legislativo durante as fases do Expediente e da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias; elaborar e/ou digitar atestados, atos, cartas, declarações, memorandos, normativas, ofícios, portarias, regulamentos e documentos em geral, relacionados às atividades regimentais e à atuação da Presidência do Legislativo; lavrar certidões, assinadas individual ou conjuntamente com o Presidente e/ou com o Secretário-Diretor Legislativo, conforme o caso; encaminhar documentos para publicação no Boletim Oficial do Município; encaminhar, para conhecimento dos Vereadores, correspondências recebidas e documentos de seu interesse; elaborar controles de documentos (protocolos diversos) sob a guarda da Secretaria Legislativa; providenciar a entrega de correspondências relativas aos documentos que tramitam pela Secretaria Legislativa; arquivar documentos diversos e manter organizados os arquivos sob responsabilidade da Secretaria Legislativa; proceder à digitalização de documentos diversos e disponibilizá-los, conforme determinado; fornecer cópias de documentos, quando autorizado pela Presidência e/ou pelo Secretário-Diretor Legislativo; secretariar, quando designado, os trabalhos e reuniões das comissões permanentes, das comissões temporárias e das frentes parlamentares, elaborando atas, ofícios e outros documentos solicitados, bem como fornecer-lhes orientações e elementos que colaborem para a discussão das proposições em análise; manter as comissões permanentes informadas de matérias a serem discutidas nas reuniões, atualizando e disponibilizando às mesmas os dados relativos à tramitação dos processos legislativos; manter arquivo provisório de proposições e processos que tramitem pela Secretaria Legislativa; atuar no andamento e prestar informações sobre proposições, processos e expedientes que tramitem pela Secretaria Legislativa; elaborar as atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas do Legislativo, na forma regimental; distribuir, para conhecimento dos Vereadores, as atas elaboradas; proceder às devidas alterações das atas, quando da apresentação de retificações e impugnações; lavrar o cabeçalho dos livros das



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Folha 6

Sessões Solenes e audiências públicas; prestar informações solicitadas referentes às atas sob a guarda da Secretaria Legislativa, mediante autorização da Presidência e/ou do Secretário-Diretor Legislativo; manter atualizado o Catálogo de Atas; manter e organizar arquivos das gravações e das encadernações das atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e das Audiências Públicas; fornecer cópia de ata sob a guarda da Secretaria Legislativa, quando autorizado pela Presidência e/ou pelo Secretário-Diretor Legislativo. Outras atividades correlatas.

Art. 11. Fica assegurada, aos atuais ocupantes dos cargos extintos e que eventualmente sejam reconduzidos aos cargos de mesma referência ou de referência superior criados nesta Lei, a contagem contínua de prazos para fins da aplicação dos efeitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1993.

Art. 12. Fica criado no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Jacareí, disposto no artigo 5º da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, o cargo de Analista de Suporte de Tecnologia da Informação, nos seguintes termos:

ITEM	CARGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
6A	Analista de Suporte de Tecnologia da Informação	01	12	3.208,14

Art. 13. Os requisitos e atribuições gerais para preenchimento do cargo de Analista de Suporte de Tecnologia da Informação, que farão parte do Anexo I da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, são os seguintes:

Requisitos para provimento:

Formação superior em curso reconhecido pelo MEC, na área de Tecnologia da Informação direcionado a redes, especialmente Tecnologia de Redes, Telecomunicações, Sistemas ou afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com provas de Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos e Informática.

Atribuições:

Manter-se informado quanto a novas soluções disponíveis no mercado, buscando sempre as que possam melhor atender às necessidades de Servidores e Infraestrutura de Redes e Telecomunicações da Câmara, visando uma melhor eficiência do serviço prestado pela entidade; prestar assessoria no levantamento das necessidades de equipamentos e softwares de computação, armazenamento de dados, redes e telecomunicações, elaborando especificações técnicas para aquisição; instalação física, configuração, gerenciamento e manutenção de redes cabeadas e wi-fi, bem como os softwares de gerenciamento e segurança da informação; executar a manutenção de hardware e software (limpeza, organização física e estrutural), configuração e instalação dos servidores e demais equipamentos que utilizem a rede cabeada ou wi-fi para interconexão adquiridos pela Câmara, inclusive dispositivos móveis, impressoras e periféricos em geral; executar o remanejamento dos pontos de rede e equipamentos de informática da Câmara para os locais definidos durante estudo prévio ou sob demanda direta de usuários, após registro e aprovação do Setor de Tecnologia da Informação; responsabilizar-se pela manutenção das redes estruturada de dados da Câmara; elaborar e controlar documentação dos equipamentos, pontos de rede e suas respectivas configurações; colaborar com análise e desenvolvimento de sistemas e banco de dados através da análise, do levantamento de requisitos, programação ou acompanhamento de serviços contratados; acompanhar a execução de serviços contratados correlatos ao Setor de Tecnologia da Informações; proporcionar, aos servidores da Câmara, treinamento no uso de equipamentos de informática e softwares adequados às necessidades de trabalho; prestar assessoramento nas licitações que envolvam aquisição ou contratação de equipamento, software e serviços de informática, redes e telecomunicações; realizar backups e a proteção dos arquivos digitais da Câmara Municipal e demais medidas protetivas que garantam a segurança da informação. Outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Fólia 8

Art. 14. O § 2º do artigo 2º da Lei nº 5.930/2015 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O Setor de Proposituras constitui órgão especial de assessoramento direto à Mesa Diretora do Legislativo, integrado pelo ocupante do cargo de Secretário Legislativo III, que responderá, administrativamente, ao Presidente da Câmara, devendo ainda auxiliar os Vereadores no que tange à elaboração, à alteração e ao trâmite de proposições legislativas, que serão encaminhadas à Secretaria Legislativa quando estejam em condições de irem ao Plenário, supervisionar o trâmite dos processos legislativos junto às Comissões Permanentes, bem como responsabilizar-se pela conservação e disponibilização da legislação municipal.”

Art. 15. A referência “10” do quadro de cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí, dispostos na Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, passa a ter o vencimento fixado em R\$ 2.500,00, ficando também alterados para esta referência os seguintes cargos:

- I - Assistente de Direção;
- II - Coordenador de Equipe;
- III - Operador de Máquina; e
- IV - Recepcionista.

Art. 16. As atribuições do cargo de Recepcionista, constantes do item 29 do Anexo I da Lei nº 5.930/2015, passam a ser as seguintes:

“Proceder ao atendimento público, inclusive telefônico quando solicitado, distribuindo os assuntos aos setores competentes da Câmara, conforme for determinado pela Presidência e/ou pela Direção. Controlar a entrada e saída dos Vereadores e funcionários para informar, quando necessário. Anotar a presença de autoridades, quando da convocação para realização de Sessões Solenes no Legislativo. Cuidar para que o ingresso nas dependências da Câmara somente se efetive depois de devidamente autorizado na forma estabelecida pela Administração. Outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Folha 9

Art. 17. Fica assegurado, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, tratamento isonômico de vencimentos para os cargos efetivos com atribuições iguais.

Art. 18. Os valores das Gratificações por Desempenho de Atividades – GDAs, constantes do artigo 9º da Lei nº 5.930/2015, passam a ser R\$ 613,96 para a GDA 01 e R\$ 896,73 para a GDA 02.

Art. 19. A categoria das atividades Promotor de Acesso à Informação e Promotor da Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo, constantes do Quadro de Atividades do artigo 9º da Lei nº 5.930/2015, passa a ser GDA 01, com o valor de R\$ 613,96.

Art. 20. Fica extinta do quadro constante do art. 9º da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, a atividade de Assessor das Comissões Permanentes e criada a atividade de Apoio de Registro Audiovisual, GDA 01, a ser exercida por servidor estável e subordinada ao Secretário-Diretor de Comunicação, com as seguintes atribuições: operar tecnicamente a captação de áudio e vídeo, assegurando os enquadramentos nas filmagens e a melhor captação possível do áudio, em reuniões, sessões, audiências públicas e eventos similares de comissões permanentes e/ou temporárias do Legislativo, frentes parlamentares, bem como em eventos autorizados pela Presidência, quando não houver transmissão pela TV Câmara; proceder à conversão do material captado para formatos e mídias adequadas à pronta utilização pelos interessados; preparar microfones para o uso; preparar e auxiliar a utilização de Datashow ou equipamento similar; zelar pela integridade dos equipamentos de gravação/filmagem sob sua responsabilidade; outras atividades correlatas.

Art. 21. Fica criado o Adicional de Titulação a ser concedido a ocupantes de cargos efetivos do Legislativo que exijam nível universitário como



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

requisito de nomeação, desde que comprovada a formação acadêmica, a nível de pós-graduação, nas áreas afetas à Administração (direito, administração, contabilidade, economia, gestão pública), nas seguintes proporções:

- I - 10% para possuidor de título de especialista;
- II - 20% para possuidor do título de mestre;
- III - 30% para possuidor do título de doutor.

§ 1º O Adicional disposto neste artigo será restrito a um título, não podendo ser cumulativo e adicional por maior nível de titulação substitui o de menor nível.

§ 2º O Adicional será calculado sobre o vencimento e nele não incidirá nenhuma outra vantagem.

Art. 22. O servidor do Legislativo, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para o qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, é assegurado ao servidor o cômputo de tempo de exercício anterior à data da promulgação desta Lei.

Art. 23. Os organogramas deste Legislativo, no tocante à Secretaria de Administração e à Secretaria Legislativa, passam a vigorar de acordo com o Anexo da presente Lei.

Art. 24. Ficam revogados o § 3º do artigo 7º da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, e os artigos 16, 19 e 20 da Lei nº 6.140, de 1º de junho de 2017, que dispõem sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí.



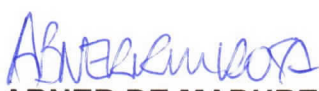
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

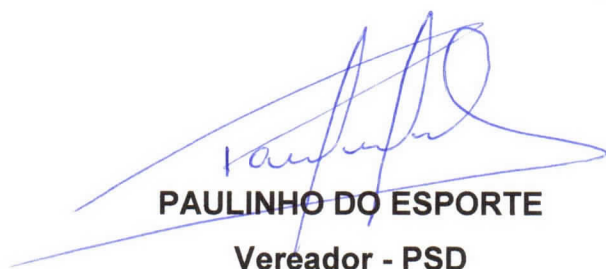


Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2019.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PR
Presidente


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
1º Secretário

SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora - PSB
2ª Secretária

AUTORIA: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, PAULINHO DO ESPORTE E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição objetiva alterar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí instituída pela Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, e modificações introduzidas posteriormente.

É necessário estabelecer uma nova dinâmica na execução dos trabalhos desta Casa, inclusive no que se refere ao aproveitando dos servidores já existentes, sendo que as alterações ora propostas atenderão melhor a demanda da Câmara.

O Poder Legislativo, cumprindo seu papel, tem sido cada vez mais participativo junto à comunidade, buscando o atendimento de seus anseios, elaborando proposições, atuando intensamente na fiscalização e divulgação dos atos administrativos e, assim, a procura desta Casa pelos munícipes, escolas e entidades diversas tem sido crescente.

A população tem se interessado de forma marcante pela política e pelos destinos da Nação. Nossa Câmara, com a abertura já promovida ao público e pelas atividades que realiza, como as Câmaras Jovem e da Melhor Idade, audiências públicas, visitações por escolas e entidades, tem atraído a atenção para um aprendizado consciente do que se espera das atividades legislativas e do que pode ser feito na cidade.

Então, a necessidade de servidores para determinadas atribuições é inconteste e, assim, pretende-se a criação do cargo de Oficial de Atividades Legislativas e incorporação ao mesmo dos cargos de Agente de Segurança, de Assistente de Serviços Municipais e de Auxiliar de Serviços de Almojarifado e Copa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Por outro lado, a Câmara Municipal, seguindo a tendência atual, vem procurando terceirizar suas atividades-meio, como serviços de segurança, limpeza, telefonia, entre outros. A terceirização na Administração Pública tornou-se uma realidade e vem crescendo em ritmo acelerado, pois que se mostra mais eficaz e econômica para as atividades-fim de cada órgão. Porém, ainda tem mão de obra disponível no Legislativo; tem diversos servidores nesses setores já com mais de 20 anos de serviços públicos, que conquistaram confiança e muito aprenderam sobre o Poder Legislativo, sua rotina e atuação; servidores estes que, ao longo do tempo, quando necessário, mesmo não sendo atribuições inerentes aos seus cargos, também sempre contribuíram direta ou indiretamente na execução de muitas das tarefas apresentadas, ora num setor, ora noutro.

Assim pensando, é que resolvemos apresentar à consideração dos Senhores Vereadores a criação de um novo cargo, incorporando-se a ele outros, com diversas atribuições que melhor satisfazem aos interesses do Legislativo.

Embora as atribuições do cargo sejam muito variadas, nelas estando inseridas atribuições atuais dos diversos cargos incorporados e outras que julgamos pertinentes, é óbvio que cada um dos servidores ocupantes do novo cargo será alocado para o setor e/ou serviços mais afetos à sua capacidade, experiência e formação.

Registre-se que a cada momento que se fizer necessário e for de interesse para o Legislativo, esses servidores poderão ser distribuídos para a realização de tarefas específicas de acordo com suas habilidades, exercendo, cumulativamente com suas atribuições, atividades quando de afastamentos, férias e licenças de servidores, ou para atendimento de necessidades esporádicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências. Folha 14

Outrossim, a proposta estabelece que, à medida em que forem vagando, serão diminuídas as vagas para o cargo de Oficial de Atividades Legislativas, até atingir o limite de cinco, o que achamos ideal. Somente a partir daí é que novos concursos públicos para preenchimento do cargo poderão ser feitos.

Igual instituto é aplicado no presente Projeto para fazer a convergência de cargos que têm sua atuação junto à Secretaria Legislativa – quais sejam: o de Assistente Técnico Legislativo, o de Secretária Administrativa e o de Redator de Atas – e cujos titulares desempenham atribuições e funções de natureza bastante similares, todavia estando posicionados no quadro de referências em níveis desiguais, situação esta que se busca corrigir, inclusive tratando-se de conferir a esses cargos unicidade, por intermédio de sua incorporação no cargo de Secretário Legislativo.

Neste diapasão, cabe o parêntese de que o agrupamento de cargos na Secretaria Legislativa faz-se acompanhar da inclusão no rol de atribuições do cargo receptor da incumbência do auxílio aos trabalhos das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa por seus ocupantes, razão pela qual se extingue a gratificação pela atividade de Assessor das Comissões Permanentes.

E, prosseguindo, quanto à legalidade e constitucionalidade das incorporações de cargos que se pretende viabilizar, temos a registrar que esse aproveitamento de servidores tal qual ora se desenha está previsto no artigo 25 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí (Lei Complementar nº 13/1993) e também atende o preconizado no artigo 37 da Constituição Federal, que reza que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

A propósito, na mensagem do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2018, de 09/01/2018, que deu origem à Lei Municipal nº 6.179, de 01/03/2018, o próprio Prefeito Izaías José de Santana, assevera:

“O renomado HELY LOPES MEIRELLES, definiu o Princípio da Eficiência, como “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”... (MEIRELLES, 2002).

O proposto possui embasamento também no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 41 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jacareí).

O projeto também cria, no quadro de servidores efetivos do Legislativo, o cargo de Analista de Suporte de Tecnologia da Informação, uma vez que, nas atividades diárias da Casa, há a carência de um servidor específico para prestar o suporte necessário na área.

Com relação aos cargos de Assistente de Direção, Coordenador de Equipe, Operador de Máquina e Recepcionista do Legislativo, pretendemos a alteração de referência por entender que o novo valor está mais adequado às respectivas atribuições.

Fica registrado que, no Legislativo, há servidores ocupantes de cargos de mesmas atribuições, porém com referências diferentes, o que ora procuramos corrigir, uma vez que o princípio da isonomia deve prevalecer no exercício das atividades dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Folha 16

As Gratificações por Desempenho de Atividades no Legislativo (GDAs) tiveram os valores equiparados às funções gratificadas pagas pelo Poder Executivo Municipal, além de que foi alterada a categoria das atividades Promotor de Acesso à Informação e Promotor de Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo, que passaram de GDA02 para GDA01, valor menor, o que se amolda em relação às demais atividades desenvolvidas.

A alteração das atribuições do cargo de Secretário Legislativo III torna-se necessária em decorrência da extinção da atividade de Assessor das Comissões Permanentes e, para o cargo de Recepcionista, acrescentamos o atendimento telefônico ao público quando solicitado.

E como forma de incentivo e reconhecimento ao servidor que busca, por recursos próprios, aperfeiçoamento para o exercício de suas funções, o projeto prevê, ainda, a criação do Adicional de Titulação, pois, sem dúvida, esta Casa como um todo, os Vereadores e a própria população também serão beneficiados com a aplicação dos conhecimentos adquiridos.

No tocante à revogação do § 3º do artigo 7º da Lei 5.930/2015 e dos artigos 19 e 20 da Lei nº 6.140/2017, a medida é imperiosa, pois o exercício de um cargo de confiança deve ser baseado exclusivamente nos critérios de confiança da autoridade nomeante e requisitos técnicos. A confiança decorre de matriz constitucional e não pode ser mitigada por lei. Desta forma, a rotatividade obrigatória prevista para os cargos de Secretários-Diretores do Legislativo fere a livre decisão da autoridade gestora, pois impõe critério de seleção não previsto pelo texto constitucional.

Quanto à previsão de incorporação prevista no artigo 7º desta propositura, insta destacar que o instituto não é novidade, encontrando guarida estatutária e ainda mais no artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 19 de seu Ato das Disposições Transitórias, bem como vem a promover o



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Folha 17

reconhecimento e a valorização do trabalho que os servidores desempenham durante anos, muitas vezes acumulando atribuições e responsabilidades.

Por derradeiro, consigna-se a inclusão na Lei da estrutura desta Casa de gratificação pelo desenvolvimento da atividade de Apoio de Registro Audiovisual, que vem a suprir necessidade de se contar com um servidor que opere equipamentos de captação de áudio e vídeo em situações não abrangidas pelo escopo da TV Câmara, mas que tenham relevância para o registro dos trabalhos legislativos.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio e aprovação dos ilustres membros desta Casa Legislativa ao projeto em tela e, com antecipados agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2019.

ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PR

Presidente

PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PSD

1º Secretário

SÔNIA PATAS DA AMIZADE

Vereadora - PSB

2ª Secretária

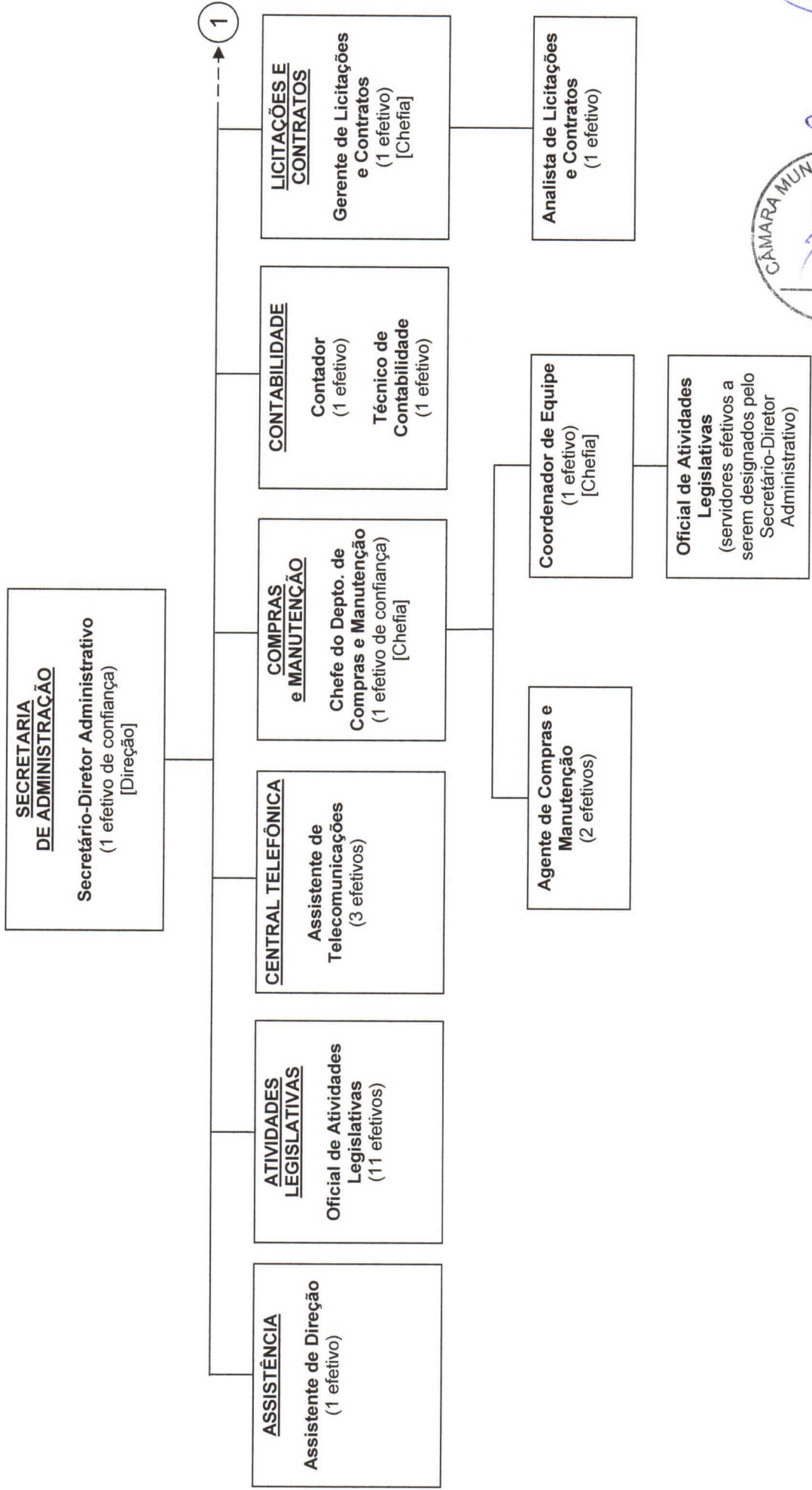


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências. Folha 18

ANEXO - ORGANOGRAMA





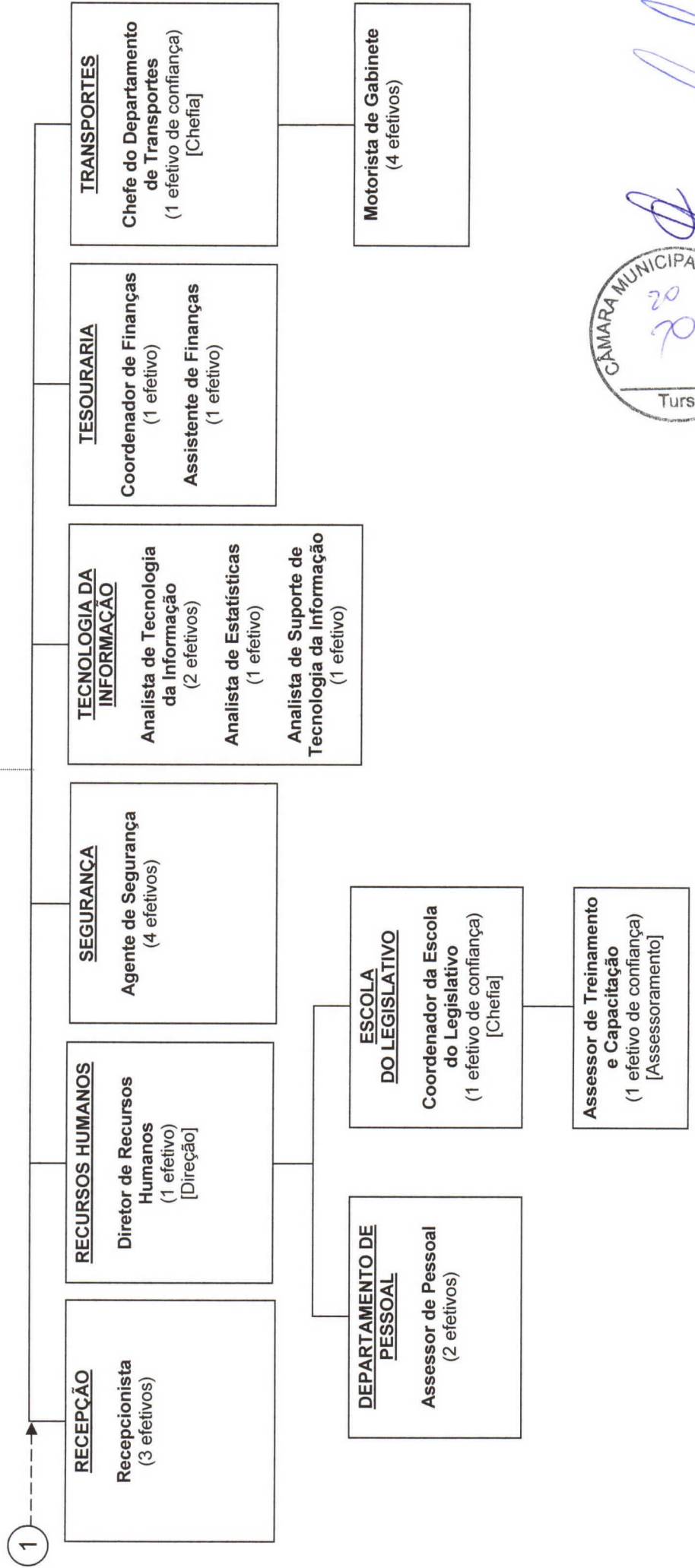
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências. Folha 19

ANEXO - ORGANOGRAMA

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
(continuação)



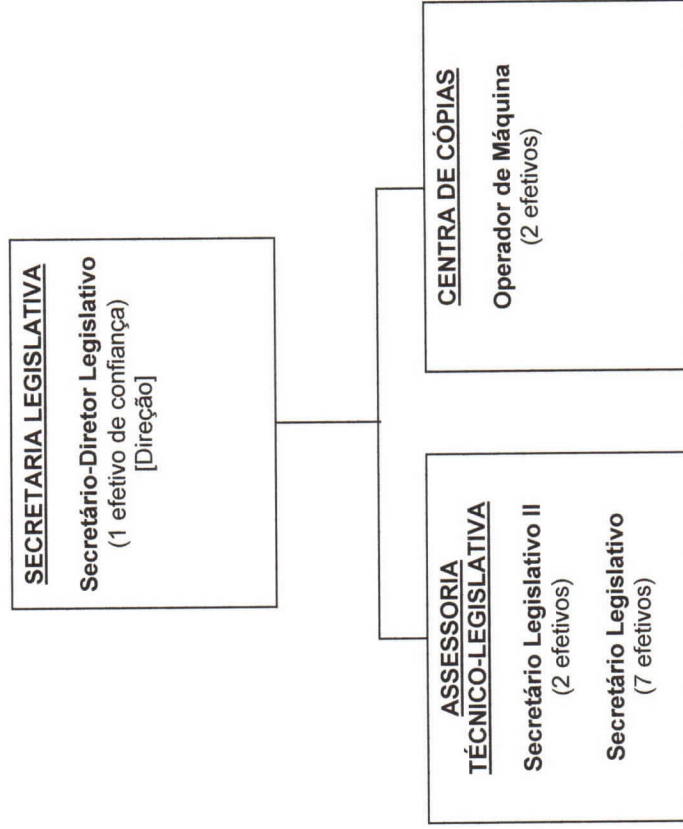


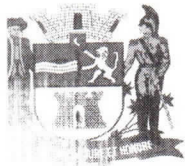
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências. Folha 20

ANEXO - ORGANOGRAMA





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 12.000.000,00) E 01.01.01.01.031.2004.3191.13 (SALDO DE R\$ 1.380.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2019.....R\$ 161.025,39
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2019..... 0,64 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2019..... 0,64 %

Valor da despesa no exercício de 2020.....R\$ 255.249,27
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2019..... 1,02 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2019..... 1,02 %

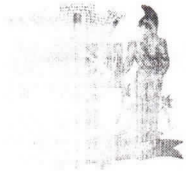
Valor da despesa no exercício de 2021.....R\$ 255.249,27
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2020..... 1,02 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2020..... 1,02 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 11 DE ABRIL DE 2019

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Atenciosamente

Jacareí, 11 de abril de 2019.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Valores em R\$

Cargo	Referência	Salário	nº de Cargos	Nº. de Meses	Salários (ano)	13º. Salário	Férias		Abono Pecuniário	26,81% IPMJ	TOTAL
							1 / 3 Férias	Férias			
PARA O ANO DE 2.019											
CARGOS CRIADOS											
Oficial de Atividades Legislativas	9	2.131,90	11	7	164.156,30	23.450,90	7.816,97	11.725,45	52.393,22	259.542,84	
Secretário Legislativo	15	4.591,61	7	7	224.988,89	32.141,27	10.713,76	16.070,64	71.808,95	355.723,51	
Analista de Suporte de Tecnol.Inform.	12	3.208,14	1	7	22.456,98	3.208,14	1.069,38	1.604,07	7.167,52	35.506,09	
Secretário Legislativo ocupantes de comissão		4.591,61	2	7	-64.282,54	-9.183,22	-3.061,07	-4.591,61	-20.516,84	-101.635,29	
GDA CRIADA											
Apoio de Registro Audiovisual	1	613,96	1	7	4.297,72					4.297,72	
CARGOS ALTERADOS											
Agente de Segurança	7	1.712,84	4	7	47.959,52	6.851,36	2.283,79	3.425,68	15.307,08	-75.827,43	
Assistente de Serv. Municipais	101	1.331,21	5	7	46.592,35	6.656,05	2.218,68	3.328,03	14.870,73	-73.665,83	
Auxiliar de Serv. de Almox. e Copa	102	1.494,54	2	7	20.923,56	2.989,08	996,36	1.494,54	6.678,10	-33.081,64	
Assistente Técnico Legislativo	107	4.027,92	2	7	56.390,88	8.055,84	2.685,28	4.027,92	17.998,09	-89.158,01	
Assistente Técnico Legislativo	12	3.208,14	2	7	44.913,96	6.416,28	2.138,76	3.208,14	14.335,04	-71.012,18	
Redator de Atas	15	4.591,61	2	7	64.282,54	9.183,22	3.061,07	4.591,61	20.516,84	-101.635,29	
Secretária Administrat.- ocupante de cargo em comissão			1	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistente Tec.Legislat.- ocupante de cargo em comissão			1	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GDA EXTINTA											
Assessor Comissões Permanentes	2	896,73	1	8	7.173,84					-7.173,84	
Diferença										101.880,65	

OBS: GDA (GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE)

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Valores em R\$

Cargo	Referência	Salário	nº de Cargos	Nº. de Meses	Salários (ano)	13º. Salário	Férias		Abono Pecuniário	26,81% IPMJ	TOTAL
							1 / 3 Férias	Férias			
PARA O ANO DE 2.020											
CARGOS CRIADOS											
Oficial de Atividades Legislativas	9	2.131,90	11	12	281.410,80	23.450,90	7.816,97	11.725,45	83.829,15	408.233,27	
Secretário Legislativo	15	4.591,61	7	12	385.695,24	32.141,27	10.713,76	16.070,64	114.894,33	559.515,23	
Analista de Suporte de Tecnol.Inform.	12	3.208,14	1	12	38.497,68	3.208,14	1.069,38	1.604,07	11.468,03	55.847,30	
Secretário Legislativo que estão em cargo em comissão		4.591,61	2	12	-110.198,64	-9.183,22	-3.061,07	-4.591,61	-32.826,95	-159.861,49	
GDA CRIADA											
Apoio de Registro Audiovisual	1	613,96	1	12	7.367,52					7.367,52	
CARGOS ALTERADOS											
Agente de Segurança	7	1.712,84	4	12	82.216,32	6.851,36	2.283,79	3.425,68	24.491,33	-119.268,47	
Assistente de Serv. Municipais	101	1.331,21	5	12	79.872,60	6.656,05	2.218,68	3.328,03	23.793,16	-115.868,52	
Auxiliar de Serv. de Almox. e Copa	102	1.494,54	2	12	35.868,96	2.989,08	996,36	1.494,54	10.684,96	-52.033,90	
Assistente Técnico Legislativo	107	4.027,92	2	12	96.670,08	8.055,84	2.685,28	4.027,92	28.796,94	-140.236,06	
Assistente Técnico Legislativo	12	3.208,14	2	12	76.995,36	6.416,28	2.138,76	3.208,14	22.936,06	-111.694,60	
Redator de Atas	15	4.591,61	2	12	110.198,64	9.183,22	3.061,07	4.591,61	32.826,95	-159.861,49	
Secretária Administrat.- ocupante de cargo em comissão			1	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistente Tec.Legislat.- ocupante de cargo em comissão			1	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GDA EXTINTA											
Assessor Comissões Permanentes	2	896,73	1	12	10.760,76					-10.760,76	
Diferença										161.378,01	

OBS: GDA (GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE)



IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Valores em R\$



Cargo	Referência	Salário n° de Cargos	N° de Meses	Salários (ano)		13° Salário	Férias		Abono Pecuniário	26,81% IPMJ	TOTAL
				Atual	Valor anual		1 / 3	Férias			
PARA O ANO DE 2.021											
CARGOS CRIADOS											
Oficial de Atividades Legislativas	9	2.131,90	11		281.410,80	23.450,90	7.816,97	11.725,45	83.829,15	408.233,27	
Secretário Legislativo	15	4.591,61	7		385.695,24	32.141,27	10.713,76	16.070,64	114.894,33	559.515,23	
Analista de Suporte de Tecnol.Inform.	12	3.208,14	1		38.497,68	3.208,14	1.069,38	1.604,07	11.468,03	55.847,30	
Secretário Legislativo que estão em comissão		4.591,61	2		-110.198,64	-9.183,22	-3.061,07	-4.591,61	-32.826,95	-159.861,49	
GDA CRIADA											
Apoio de Registro Audiovisual	1	613,96	1		7.367,52					7.367,52	
CARGOS ALTERADOS											
Agente de Segurança	7	1.712,84	4		82.216,32	6.851,36	2.283,79	3.425,68	24.491,33	-119.268,47	
Assistente de Serv. Municipais	101	1.331,21	5		79.872,60	6.656,05	2.218,68	3.328,03	23.793,16	-115.868,52	
Auxiliar de Serv. de Alimox. e Copa	102	1.494,54	2		35.868,96	2.989,08	996,36	1.494,54	10.684,96	-52.033,90	
Assistente Técnico Legislativo	107	4.027,92	2		96.670,08	8.055,84	2.685,28	4.027,92	28.796,94	-140.236,06	
Assistente Técnico Legislativo	12	3.208,14	2		76.995,36	6.416,28	2.138,76	3.208,14	22.936,06	-111.694,60	
Redator de Atas	15	4.591,61	2		110.198,64	9.183,22	3.061,07	4.591,61	32.826,95	-159.861,49	
Secretária Administrat.- ocupante de cargo em comissão			1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistente Tec.Legislat.- ocupante de cargo em comissão			1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GDA EXTINTA											
Assessor Comissões Permanentes	2	896,73	1		10.760,76					-10.760,76	
Diferença										161.378,01	

OBS: GDA (GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE)

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - READEQUAÇÃO SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS/GDA - Valores em R\$

Cargo	Referência Atual	Salário Atual	nº de Cargos	Salário nova referência	Diferença	Nº. Meses	Salários (ano)		13º. Salário	Férias		26,81% IPMJ	TOTAL
							Salários (ano)	Abono Pecuniário		1 / 3 Férias	Abono Pecuniário		
PARA O ANO DE 2.019													
CARGOS													
Assistente Jurídico	10	2.313,64	1	Nova Referência 10	186,36	7	1.304,52	93,18	186,36	62,12	416,36	2.062,54	
Assistente de Direção	9	2.131,90	1	10	368,10	7	2.576,70	184,05	368,10	122,70	822,40	4.073,95	
Coordenador de Equipe	9	2.131,90	1	10	368,10	7	2.576,70	184,05	368,10	122,70	822,40	4.073,95	
Operador de Máquina	9	2.131,90	2	10	736,20	7	5.153,40	368,10	736,20	245,40	1.644,79	8.147,89	
Recepcionista	9	2.131,90	3	10	1.104,30	7	7.730,10	552,15	1.104,30	368,10	2.467,19	12.221,84	
Motorista de Gabinete	7	1.712,84	2	105	2.042,32	7	14.296,24	1.021,16	2.042,32	680,77	4.562,88	22.603,38	
GRATIFICAÇÃO - GDA													
Apio ao Pregão		Valor	Quantidade	Novo Valor	Diferença	Nº de meses	Valor Anual						
Avaliação de Desemp.e Proc.Admin.		570,85	2	613,96	86,22	7	603,54					603,54	
Cerimonial		570,85	3	613,96	129,33	7	905,31					905,31	
Controlador Patrimonial		570,85	4	613,96	172,44	7	1.207,08					1.207,08	
Licitação		570,85	2	613,96	86,22	7	603,54					603,54	
Controle Interno e Ouvidoria		761,13	3	613,96	129,33	7	905,31					905,31	
Pregoeiro		761,13	3	896,73	406,80	7	2.847,60					2.847,60	
Promotor de Acesso à Informação		761,13	1	896,73	135,60	7	949,20					949,20	
Promotor Preserv.Patrim.Hist.Legisl.		761,13	1	613,96	-147,17	7	-1.030,19					-1.030,19	
		761,13	1	613,96	-147,17	7	-1.030,19					-1.030,19	
Diferença												59.144,74	

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - READEQUAÇÃO SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS/GDA - Valores em R\$

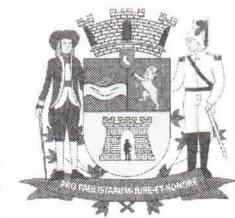
Cargo	Referência Atual	Salário Atual	nº de Cargos	Salário nova referência	Diferença	Nº. Meses	Salários (ano)		13º. Salário	Férias		26,81% IPMJ	TOTAL
							Salários (ano)	Abono Pecuniário		1 / 3 Férias	Abono Pecuniário		
PARA O ANO DE 2.020													
CARGOS													
Assistente Jurídico	10	2.313,64	1	Nova Referência 10	186,36	12	2.236,32	93,18	186,36	62,12	666,17	3.244,15	
Assistente de Direção	9	2.131,90	1	10	368,10	12	4.417,20	184,05	368,10	122,70	1.315,83	6.407,88	
Coordenador de Equipe	9	2.131,90	1	10	368,10	12	4.417,20	184,05	368,10	122,70	1.315,83	6.407,88	
Operador de Máquina	9	2.131,90	2	10	736,20	12	8.834,40	368,10	736,20	245,40	2.631,67	12.815,77	
Recepcionista	9	2.131,90	3	10	1.104,30	12	13.251,60	552,15	1.104,30	368,10	3.947,50	19.223,65	
Motorista de Gabinete	7	1.712,84	2	105	2.042,32	12	24.507,84	1.021,16	2.042,32	680,77	7.300,61	35.552,71	
GRATIFICAÇÃO - GDA													
Apio ao Pregão		Valor	Quantidade	Novo Valor	Diferença	Nº de meses	Valor Anual						
Avaliação de Desemp.e Proc.Admin.		570,85	2	613,96	86,22	12	1.034,64					1.034,64	
Cerimonial		570,85	3	613,96	129,33	12	1.551,96					1.551,96	
Controlador Patrimonial		570,85	4	613,96	172,44	12	2.069,28					2.069,28	
Licitação		570,85	2	613,96	86,22	12	1.034,64					1.034,64	
Controle Interno e Ouvidoria		761,13	3	613,96	129,33	12	1.551,96					1.551,96	
Pregoeiro		761,13	1	896,73	406,80	12	4.881,60					4.881,60	
Promotor de Acesso à Informação		761,13	1	896,73	135,60	12	1.627,20					1.627,20	
Promotor Preserv.Patrim.Hist.Legisl.		761,13	1	613,96	-147,17	12	-1.766,04					-1.766,04	
		761,13	1	613,96	-147,17	12	-1.766,04					-1.766,04	
Diferença												98.871,26	



IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - READEQUAÇÃO SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS/GDA - Valores em R\$

Cargo	Referência Atual	Salário Atual	nº de Cargos	Salário nova referência	Diferença	Nº. Meses	13º. Salário		Férias		Abono Pecuniário	26,81% IPMJ	TOTAL
							1 / 3	Férias	1 / 3	Férias			
							Salários (ano)						
PARA O ANO DE 2.021													
CARGOS													
Assistente Jurídico	10	2.313,64	1	10	186,36	12	2.236,32	186,36	62,12	93,18	666,17	3.244,15	
Assistente de Direção	9	2.131,90	1	10	368,10	12	4.417,20	368,10	122,70	184,05	1.315,83	6.407,88	
Coordenador de Equipe	9	2.131,90	1	10	368,10	12	4.417,20	368,10	122,70	184,05	1.315,83	6.407,88	
Operador de Máquina	9	2.131,90	2	10	736,20	12	8.834,40	736,20	245,40	368,10	2.631,67	12.815,77	
Receptionista	9	2.131,90	3	10	1.104,30	12	13.251,60	1.104,30	368,10	552,15	3.947,50	19.223,65	
Motorista de Gabinete	7	1.712,84	2	105	2.042,32	12	24.507,84	2.042,32	680,77	1.021,16	7.300,61	35.552,71	
GRATIFICAÇÃO - GDA													
Valor			Quantidade										
Apio ao Pregão		570,85	2		86,22	12	1.034,64					1.034,64	
Avaliação de Desemp.e Proc.Admin.		570,85	3		129,33	12	1.551,96					1.551,96	
Cerimonial		570,85	4		172,44	12	2.069,28					2.069,28	
Controlador Patrimonial		570,85	2		86,22	12	1.034,64					1.034,64	
Licitação		570,85	3		129,33	12	1.551,96					1.551,96	
Controle Interno e Ouvidoria		761,13	3		406,80	12	4.881,60					4.881,60	
Pregoeiro		761,13	1		135,60	12	1.627,20					1.627,20	
Promotor de Acesso à Informação		761,13	1		613,96	12	-1.766,04					-1.766,04	
Promotor Preserv.Patrim.Hist.Legisl.		761,13	1		613,96	12	-1.766,04					-1.766,04	
Diferença													93.871,26





BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XIX - Nº 1234

28 de dezembro de 2018



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.248/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento-programa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2019, estimando a receita para a Administração Direta e seus fundos especiais no valor de R\$ 1.033.306.639,99 (um bilhão, trinta e três milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) e para a Administração Indireta no valor de R\$ 235.734.115,00 (duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil e cento e quinze reais), totalizando R\$ 1.269.040.754,99 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, quarenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais no valor de R\$ 959.708.443,99 (novecentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), para a Administração Indireta no valor de R\$ 275.206.311,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e seis mil e trezentos e onze reais) e Legislativo no valor de R\$ 25.126.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil reais), totalizando R\$ 1.260.040.754,99 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, quarenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STNMF nº 153, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº I, de 13 de julho de 2012, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IPTU	R\$ 59.137.574,16
IRRF	R\$ 19.465.907,26
ITBI	R\$ 11.978.319,40
ISS	R\$ 78.221.357,15
Taxas	R\$ 5.261.809,62
Divida Ativa	R\$ 30.620.244,24
Outras	R\$ 6.448.208,20
SUBTOTAL	R\$ 211.133.320,33
TRANSFERÊNCIAS	
PPM	R\$ 78.286.678,88
ICMS	R\$ 300.298.724,38
LEI 8756 KANDIR	R\$ 1.277.411,00
IPVA	R\$ 36.394.186,41
Deduções FUNDEB	(82.627.750,28)
Diversas	R\$ 7.195.355,7
SUBTOTAL	R\$ 340.825.606,08

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STNMF nº 153, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Órgão Recebedor	Descrição	Fonte Recurso	Valor Ano
Câmara Municipal	Duodécimos	Tesouro Municipal	R\$ 25.126.000,00
SAAE	Repassse financeiro concedido para custear Sistemas Básico Int. Água e Esgoto – PAC 2	Transferências e e Convênios Federais	R\$ 34.703.000,00
SAAE	Repassse financeiro concedido para universalização de água e esgoto – Avançar Cidades	Operação de Crédito	R\$ 1.002.213,00
SAAE	Repassse financeiro concedido para ampliação de infraestrutura	Operação de Crédito	R\$ 20.000.000,00
Fundação Cultural de Jacareí	Custeio de despesas da Fundação	Tesouro Municipal	R\$ 4.870.983,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Custeio de despesas da Fundação	Tesouro Municipal	R\$ 1.550.000,00
TOTAL			R\$ 87.252.196,00

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

1. PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 25.126.000,00
TOTAL	R\$ 25.126.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
2.1. Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	R\$ 4.423.853,00
Secretaria de Governo	R\$ 8.325.158,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	R\$ 3.320.924,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 15.719.966,60
Secretaria de Mobilidade Urbana	R\$ 21.205.136,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 61.212.491,00
Secretaria de Esportes e Recreação	R\$ 8.976.469,92
Secretaria de Educação	R\$ 231.129.226,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 24.663.474,43
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 204.516.261,99
Secretaria de Saúde	R\$ 228.326.930,22

Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão	R\$ 23.775.104,69
Secretaria de Planejamento	R\$ 7.413.187,00
Encargos Gerais do Município	R\$ 99.390.276,00
Secretaria de Finanças	R\$ 3.365.958,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 3.220.924,00
TOTAL	R\$ 959.708.443,99

2.2. Administração Indireta	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	R\$ 164.464.213,00
Fundação Cultural de Jacareí	R\$ 6.812.983,00
Fundação Pró-Lar	R\$ 4.810.500,00
Instituto de Previdência do Município de Jacareí	R\$ 98.267.000,00
Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí	R\$ 851.615,00
TOTAL	R\$ 275.206.311,00

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2005, fica fixado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para projetos culturais e R\$ 588.636,00 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.298.636,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar lotes e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária anual ao Plano Plurianual para o período 2018/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019.

Parágrafo único. Fica também autorizado a aplicar, no que couber para o fim disposto no caput deste artigo, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 3.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7.º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

- I - Abrir créditos suplementares:
 - a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;
 - b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;
 - c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;
- II - Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações de:
 - a) pessoal e encargos;
 - b) juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 - c) contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 - d) precatórios judiciais;
 - e) despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
 - f) repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
 - g) despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
 - h) despesas vinculadas a Operações de Crédito;
- III - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 95, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV - Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos será permitido:

- a) remanejar dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa;
- b) a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementar-se, se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º No atendimento aos princípios da proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente – OCA", juntamente com os anexos que integram esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDGARD TAKASHI SASAKI

Prefeito Municipal em Exercício

AUTORES DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, ADEBERAL SODRÉ, ARILDO BATISTA,

FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, JUAREZ ARAUJO, LUCIMAR PONCIANO, LUIS FLAVIO (FLAVINHO), DRA.

MÁRCIA SANTOS, PAULINHO DO ESPORTE, PAULINHO DOS CONDUTORES, DR. RODRIGO SALOMON, SÔNIA

PATAS DA AMIZADE E VALMIR DO PARQUE MEIA LUÁ.

Lei Orçamentária Anual

Estrutura Orçamentária

Exercício de 2019

Órgão UO/UE	Função e Subfunção	Programa	Ação	Descrição
01				CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.01	01			Legislativa
01.01.01.01.031	01.031			Ação Legislativa
01.01.01.01.031.0001	01.031	0001		Processo Legislativo
01.01.01.01.031.0001.0001	01.031	0001	0001	Operação especial
01.01.01.01.031.0001.0001.0001	01.031	0001	0001	Aposentadorias e pensões
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.0001	01.031	0001	0001	Projeto
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.0001.0001	01.031	0001	1001	Ampliação e/ou reforma do prédio
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.0001.0001.0001	01.031	0001	1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001	01.031	0001	2001	Atividade
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001	01.031	0001	2001	Manutenção da Câmara
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001	01.031	0001	2002	Serviços de divulgação do legislativo
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001	01.031	0001	2003	Sistema de comunicação do legislativo
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001	01.031	0001	2004	Folha de pagamento da Câmara
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001	01.031	0001	2267	Escola do Legislativo
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001.0001	01.031	0001	2268	Ferramentas Tecnológicas

02				PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
02.01				EXECUTIVO
02.01.01				GABINETE DO PREFEITO
02.01.01.04				Administração
02.01.01.04.121				Planejamento e Orçamento
02.01.01.04.121.0007		0007		Administração
02.01.01.04.121.0007.0007		0007		Atividade
02.01.01.04.121.0007.0007.0007		0007	2005	Planejamento estratégico
02.01.01.04.121.0007.0007.0007.0007		0007	2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito



05.01	PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ	2.660.000,00	3.737.983,00	6.397.983,00	415.000,00		415.000,00	6.812.983,00	
05.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ	2.660.000,00	3.737.983,00	6.397.983,00	415.000,00		415.000,00	6.812.983,00	
05	FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ		4.345.500,00	4.345.500,00	452.500,00	12.500,00	465.000,00	4.810.500,00	
05.01	PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ		4.345.500,00	4.345.500,00	452.500,00	12.500,00	465.000,00	4.810.500,00	
05.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ		682.000,00	682.000,00	20.000,00		20.000,00	702.000,00	
05.01.02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		1.699.500,00	1.699.500,00	432.500,00	12.500,00	445.000,00	2.144.500,00	
05.01.03	DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL		1.100.000,00	1.100.000,00				1.100.000,00	
05.01.04	DEPARTAMENTO TÉCNICO SOCIAL		864.000,00	864.000,00				864.000,00	
07	SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ	765.515,00	52.100,00	817.615,00	34.000,00		34.000,00	851.615,00	
07.01	PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ	765.515,00	52.100,00	817.615,00	34.000,00		34.000,00	851.615,00	
07.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS	765.515,00	52.100,00	817.615,00	34.000,00		34.000,00	851.615,00	
Total		416.327.533,91	12.524.000,00	471.318.565,31	800.170.099,22	325.850.155,77	12.500,00	23.370.000,00	349.232.655,77

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2019

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orc.: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL
Un. Exe.: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				24.373.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			18.710.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		17.330.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	01	3.670.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	01	625.000,00		
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	01	5.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	12.000.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01	1.000.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decor. Oper. Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social		1.380.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	1.380.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			5.563.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		5.627.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01	5.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	375.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	7.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	5.000,00		
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	01	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	4.510.000,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01	650.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	01	2.000,00		
3.3.90.49	Auxílio Transporte	01	20.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	2.000,00		
3.3.91	Aplicação Direta Decor. Oper. Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social		36.000,00		
3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	01	36.000,00		
4	Despesas de Capital			753.000,00	
4.4	Investimentos			753.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		753.000,00		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	3.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01	100.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	650.000,00		
Total					25.126.000,00

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orc.: 02.01 EXECUTIVO
Un. Exe.: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

Exercício de 2019

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				4.373.653,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.948.942,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.948.942,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	1.948.942,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			2.424.911,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		2.424.911,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	10.338,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	27.214,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	21.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	13.000,00		

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	23.202,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	2.304.157,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	25.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	1.000,00		
4	Despesas de Capital				50.000,00
4.4	Investimentos			50.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		50.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	50.000,00		
Total					4.423.653,00

Exercício de 2019

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orc.: 02.02 SECRETARIA DE GOVERNO
Un. Exe.: 02.02.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				7.325.913,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			2.635.071,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.635.071,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	2.635.071,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			4.690.842,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		4.690.842,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	4.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	64.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	4.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	40.319,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	4.576.023,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	1.500,00		
4	Despesas de Capital			44.500,00	
4.4	Investimentos			44.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		44.500,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	44.500,00		
Total					7.370.413,00

Exercício de 2019

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orc.: 02.02 SECRETARIA DE GOVERNO
Un. Exe.: 02.02.02 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DE SÃO SILVESTRE

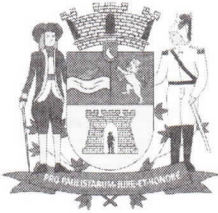
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				330.179,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			303.179,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		303.179,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	303.179,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			27.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		27.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	13.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	7.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	7.000,00		
4	Despesas de Capital			13.000,00	
4.4	Investimentos			13.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		13.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	13.000,00		
Total					343.179,00

Exercício de 2019

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orc.: 02.02 SECRETARIA DE GOVERNO
Un. Exe.: 02.02.03 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DO PQ. MEIA LUIA

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				252.783,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			225.783,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		225.783,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	225.783,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			27.000,00	

100



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XIX - Nº 1203

14 de julho de 2018



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.211/2018

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIÓN A E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Jacareí, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2019.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2019 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2018/2021 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as emendas impositivas de iniciativa parlamentar ao orçamento anual, instituídas pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Jacareí de nº 76, de 07/05/2018.

CAPÍTULO I

PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2019, a LOA contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2018/2021.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI - Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais - desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2018.

Art. 8º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.556, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10. As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º.

Parágrafo único. No exercício de 2019, são destinados à administração indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas (2018-2021)	Tesouro	R\$ 5.266.624,00
Fundação Pro-Lar de Jacareí	Plano de Metas (2018-2021)	Tesouro	R\$ 2.150.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas (2018-2021)	Operações de Crédito e Transferências de Capital	R\$ 71.393.000,00
Câmara Municipal de Jacareí	Plano de Metas (2018-2021)	Tesouro	R\$ 25.126.000,00
TOTAL			R\$ 103.875.640,00

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13. Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual ficam claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:
I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Jacareí;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 15. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso se concretizem.

Art. 17. A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero virgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2019, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18, pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverter nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles inseridos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - definições decididas com a participação da sociedade;

II - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;

III - crescimento real do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

IV - medidas do Governo Federal e Estadual que retirem receitas do Município;

V - promoção da educação tributária;

VI - retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

VII - responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;

VIII - recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;

IX - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica (NFS-e);

X - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII - estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.



Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não são afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23. Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2019 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25. Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, será observado o comportamento da média dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios de 2014 a 2017, corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27. A LOA assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28. A LOA indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I - operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária;
- III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;
- IV - o Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

**CAPÍTULO VII
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 30. Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31. O Executivo deve encaminhar ao Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO VIII
AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL**

Art. 32. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

**CAPÍTULO IX
CREDITOS ADICIONAIS**

Art. 33. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 34. Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, art. 174 da Constituição Estadual, e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2019 conterá autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 35. Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2019, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no caput deste artigo, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

**CAPÍTULO X
RENÚNCIA FISCAL**

Art. 36. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2018, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE JULHO DE 2018.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

AUTORA DA EMENDA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

Secretarias, Autarquias e Fundações

Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete: Claude Mary Moura
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9111
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Governo

Secretário: Celso Florêncio de Souza
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9033
E-mail: governo@jacarei.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Secretário: Carlos Amagai
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1934
E-mail: desenvolvimento@jacarei.sp.gov.br

Saúde

Secretária: Rosana Gravena
Av. Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraiba.
Telefone: 3955-9600
E-mail: saude@jacarei.sp.gov.br

Educação

Secretária: Maria Thereza Ferreira Cyrino
Rua Lamartine Delamare, 69, Centro.
Telefone: 3955-9200
E-mail: educacao@jacarei.sp.gov.br

Finanças

Secretário: Cláudio Tosetto
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9118
E-mail: finanças@jacarei.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Procuradora geral: Moyra Fernandes
Rua Capitão João José de Macedo, 422, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9014
E-mail: juridico@jacarei.sp.gov.br

Planejamento

Secretária: Rosa Kasue Saito Sasaki
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1900
E-mail: planejamento@jacarei.sp.gov.br

Assistência Social

Secretária: Patrícia Juliani
Rua 13 de Maio, 165, Centro.
Telefone: 3954-2550
E-mail: assistencia@jacarei.sp.gov.br

Infraestrutura

Secretário: Antônio Roberto Martins
Rodovia Presidente Dutra, Km 158,5, Parque Meia Lua.
Telefone: 3954-0460
E-mail: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br

Administração e RH

Secretário: Carlos Felipe Sepinho
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9115
E-mail: administracao@jacarei.sp.gov.br

Meio Ambiente

Secretária: Rossana Vasques
Av. Eng. Davi Monteiro Lino, 489, Centro.
Telefone: 3955-9800
E-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br

Segurança e Defesa do Cidadão

Secretário: Paulo Henrique Domingues
Av. Siqueira Campos, 1.338, Centro.
Telefone: 3954-4450
E-mail: seguranca@jacarei.sp.gov.br

Esportes e Recreação

Secretário: Marcelo Alexandre Bustamante Fortes
Rua Lamartine Delamare, 265, Centro.
Telefone: 3954-2760 / 3954-2761
E-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br

Mobilidade Urbana

Secretário: Edinho Guedes
Avenida Malek Assad, 515, Prolongamento do Jd. Santa Maria
Telefone: 3954-2780
E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Presidente: Nelson Gonçalves Prianti Junior
Rua Antônio Afonso, 460, Centro.
Telefone: 0800 725 0330
E-mail: comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí

Presidente: Juares Braga
Rua Antônio Afonso, 513, Centro.
Telefone: 3954-3060
E-mail: contato@ipmj.com.br

Fundação Cultural de Jacareí

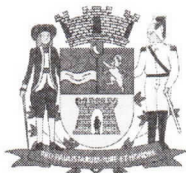
Presidente: Bruno de Moraes Castro
Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro.
Telefone: (12) 3953-3452 / 3951-9497 – Fax (12) 3952-1510
E-mail: contato@fundacaocultural.com.br

Fundação Pró-Lar de Jacareí

Presidente: Rosa de Fátima Rangel França
Avenida Rua José Bonifácio, 37, Centro.
Telefone: (12) 3951-6402
E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

SRJ - Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí

Diretor Presidente: Nelson Aparecido Junior
Rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro.
Telefones: (12) 3351-8260 ou 3351-8250
E-mail: contato@srj.com.br



Prefeitura de JACAREÍ

Boletim Oficial do Município de Jacareí

Criado através da Lei 4.031, de 09 de dezembro de 1997.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Carolina Xavier Ananias Grecco - MTB: 36.050 | Diagramação: Dannyel Romero Prado Leite
Impressão: TBN Gráfica e Editora Eireli | Tiragem: 800 exemplares - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel. (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Objetivo: Regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes aos subprojetos relacionados às unidades de habitação de interesse social	Justificativa: Dar continuidade a construção de unidades habitacionais de interesse social (Programa Minha Casa Minha Vida) manter o financiamento de cesta básica de materiais de construção e a concessão dos benefícios de auxílio aluguel, das plantas populares e dos pequenos reparos
---	---

Custo Estimado para o Programa "0014 - Moradia Digna"	4.398.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0014 - Moradia Digna"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Famílias atendidas anualmente com o Programa de Auxílio Aluguel	Unidade	135.0000
000002 - Famílias atendidas anualmente com o Programa de Plantas Populares - FMHIS	Unidade	40.0000
000003 - Famílias atendidas anualmente com o Programa de Cesta Básica Material de Construção - FMHIS	Unidade	8.0000
000004 - Famílias atendidas anualmente com o Programa para Pequenos Reparos - FMHIS	Unidade	64.0000
000005 - Casas construídas e reformadas anualmente	Unidade	20.0000
000006 - Núcleos de Interesse Social regularizados anualmente	Unidade	6.0000
000007 - Número de núcleos habitacionais irregulares inseridos no programa Cidade Legal	Unidade	7.0000

Programa 0015 - Mobilidade	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.17 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	

Objetivo: Ampliar e qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população, focando em acessibilidade, transporte público, educação e segurança Trânsito.	Justificativa: Devido as condições do crescimento urbano proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população, o tempo no deslocamento e a falta de acessibilidade.
--	---

Custo Estimado para o Programa "0015 - Mobilidade"	23.476.376,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0015 - Mobilidade"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Campanhas anuais de Educação no Trânsito	Unidade	315.0000
000002 - Percentual da frota que sofre acidentes	Percentual	0,6000
000003 - Acidentes com vítima fatal	Percentual	3,0000
000004 - Número de multas em relação a frota	Percentual	57.0000
000005 - Caminhões em horário de pico nas vias de entrada da cidade	Unidade	5.000.0000
000006 - Modernização dos equipamentos de fiscalização (COI)	Percentual	83.0000
000007 - Satisfação de usuários de ônibus de 1 a 7	Nota	4,0000
000008 - Ampliação do atendimento à áreas não atendidas pelo Transporte Público	Quilômetro	5.0000
000009 - Pontos de ônibus trocados ou reformados	Número	232.0000
000010 - Uniformização de velocidades	Numero de vias	50.0000
000011 - Audiências Públicas e reuniões	Unidade	15.0000
000012 - Limitadores de velocidade implantados	Unidade	40.0000
000013 - Construção de ciclovias	Quilômetros	14.0000
000014 - Número de rampas implantadas para a adequação de acessibilidade nas calçadas públicas	Unidade	20.0000
000015 - Plano Municipal de Mobilidade	Percentual	100.0000
000016 - Construção/instalação de bicicletários	Unidade	10.0000

Programa 0016 - Simplificação	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.08 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	

Objetivo: Simplificar os procedimentos dentro do ambiente de trabalho da Secretaria e no atendimento ao cidadão, com a modernização dos instrumentos para trazer eficiência e eficácia a administração	Justificativa: A melhoria dos recursos humanos e físicos, além da legislação urbanística, permitirá um desenvolvimento sustentável (melhoria na fiscalização, legislação e efetivação de projetos próprios), otimizar recolhimento de taxas e impostos municipais, por exemplo o IPTU e a melhoria dos recursos humanos e físicos, além da legislação urbanística, que permitirá um desenvolvimento sustentável (melhoria na fiscalização, legislação e efetivação de projetos próprios), otimizar recolhimento de taxas e impostos municipais, por exemplo o IPTU e ISSQN, cujas ações são efetivadas com o cadastro técnico, bem como a aceleração na aprovação de projetos particulares, habite-sees e alvarás de funcionamento
--	--

Custo Estimado para o Programa "0016 - Simplificação"	6.192.760,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0016 - Simplificação"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Regularizações de áreas e edificações cadastradas	Percentual	30.0000
000002 - Aprovação automática de projetos de edificações particulares	Percentual	30.0000
000003 - Regularizações de áreas e edificações cadastradas	Percentual	80.0000

Programa 0017 - Governo Participativo e Transparente	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	

Objetivo: Coordenar os mecanismos institucionais de democratização da gestão pública e promover a representação social e de política governamental do município	Justificativa: A alta complexidade na hora de administrar uma cidade se traduz na necessidade de assistir ao prefeito nas funções políticas, no atendimento aos municipais e na ligação com os demais poderes e autoridades
---	---

Custo Estimado para o Programa "0017 - Governo Participativo e Transparente"	9.399.491,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0017 - Governo Participativo e Transparente"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado

Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de cursos anuais disponibilizados para capacitação do pessoal	Unidade	16,0000
000002 - Número de reuniões anuais do Planejamento Jacareí	Unidade	26,0000
000003 - Bairros convidados para participar no Planejamento Jacareí	Percentual	100,0000
000004 - Contratos e salários publicados	Percentual	100,0000
000005 - Auditorias abertas e encerradas no ano	Percentual	80,0000

Programa 0099 - Reserva de Contingência	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.16 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Objetivo: Reserva para um evento incerto no futuro	Justificativa: Atender os dispositivos da lei de responsabilidade da fiscal e lei de diretrizes

Custo Estimado para o Programa "0099 - Reserva de Contingência"	1.100.000,00
---	--------------

Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Recursos reservados para contingência	Reais	1.100.000,0000

MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo VI
Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2019

Programa 0001 - Processo Legislativo	Ação 0001 - Aposentadorias e pensões	Operação especial	Finalidade: Pagamento de aposentaria, reformas e pensões de funcionários não enquadrados no regime próprio de previdência	Produto: Número de servidor aposentado	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Meta física relativa a "Número de servidor aposentado" medida em "Unidade"	13.0000	Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	4.505.000,00
--------------------------------------	--------------------------------------	-------------------	---	--	-----------------------------------	--	--	---------	---	--------------

Programa 0001 - Processo Legislativo	Ação 1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio	Projeto	Finalidade: Adequação da estrutura física da Câmara Municipal.	Produto: Prédio reformado	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Meta física relativa a "Prédio reformado" medida em "Percentual"	25.0000	Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	100.000,00
--------------------------------------	--	---------	--	---------------------------	-----------------------------------	--	--	---------	---	------------

Programa 0001 - Processo Legislativo	Ação 1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente	Projeto	Finalidade: Adequação física das dependências da Câmara Municipal.	Produto: Equipamentos renovados	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Percentual"	10.0000	Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	50.000,00
--------------------------------------	--	---------	--	---------------------------------	-----------------------------------	--	--	---------	---	-----------

Programa 0001 - Processo Legislativo	Ação 2001 - Manutenção da Câmara	Atividade	Finalidade: Custeio da estrutura administrativa	Produto: Serviços mantidos	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"	100.0000	Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	3.012.000,00
--------------------------------------	----------------------------------	-----------	---	----------------------------	-----------------------------------	--	---	----------	---	--------------

Programa 0001 - Processo Legislativo	Ação 2002 - Serviços de divulgação do legislativo	Atividade	Finalidade: Custeio da divulgação das atividades legislativas.	Produto: Divulgação realizada	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Percentual"	100.0000	Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	340.000,00
--------------------------------------	---	-----------	--	-------------------------------	-----------------------------------	--	--	----------	---	------------

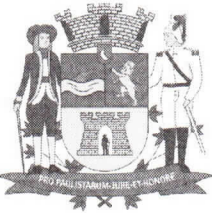
Programa 0001 - Processo Legislativo	Ação 2003 - Sistema de comunicação do legislativo	Atividade	Finalidade: Custeio do serviço de comunicação do legislativo.	Produto: Horas transmitidas	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"	8.760.0000	Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.225.000,00
--------------------------------------	---	-----------	---	-----------------------------	-----------------------------------	--	---	------------	---	--------------

Programa 0001 - Processo Legislativo	Ação 2004 - Folha de pagamento da Câmara	Atividade	Finalidade: Salário dos Servidores	Produto: Servidor beneficiado	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"	100.0000	Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	14.515.000,00
--------------------------------------	--	-----------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	--	--	----------	---	---------------

Programa 0001 - Processo Legislativo	Ação 2267 - Escócia do Legislativo	Atividade	Finalidade: Qualificação dos funcionários.	Produto: Servidores atendidos	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"	111.0000	Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	76.000,00
--------------------------------------	------------------------------------	-----------	--	-------------------------------	-----------------------------------	--	---	----------	---	-----------

Programa 0001 - Processo Legislativo	Ação 2268 - Ferramentas Tecnológicas	Atividade	Finalidade: Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.	Produto: Serviços mantidos	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"	100.0000	Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	303.000,00
--------------------------------------	--------------------------------------	-----------	---	----------------------------	-----------------------------------	--	---	----------	---	------------

Programa 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda	Ação 1004 - Elaboração e implantação do plano de desenvolvimento econômico	Projeto	Finalidade: Fomento à economia local.	Produto: Plano elaborado	Subfunção: 661 - Promoção Industrial	Un. Exec.: 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Meta física relativa a "Plano elaborado" medida em "Percentual"	30.0000	Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	51.000,00
--	--	---------	---------------------------------------	--------------------------	--------------------------------------	---	---	---------	---	-----------



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XVIII - Nº 1170

22 de dezembro de 2017



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.170/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2018/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no §1º, do artigo 165, da Constituição Federal, e no artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jacareí/SP, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

- I - fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos - Exercícios: 2018, 2019, 2020 e 2021;
- III - ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Respectivas Unidades Executoras;
- IV - estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V - conjuntura econômica;
- VI - mensagem do Prefeito.

Art. 2º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 1º As estimativas de valores de metas físicas, receita e de despesas constantes dos Anexos desta Lei, foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

§ 3º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2018/2021 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 4º As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limite para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As LOAs e seus Anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2018, em seus exatos limites.

Art. 3º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nos projetos que as modificarem.

§ 1º Cada programa é composto por:

- I - unidade(s) responsável(is);
- II - objetivo;
- III - justificativa;
- IV - custos anuais estimados;
- V - indicadores;

VI - ações com suas respectivas unidades executoras, metas físicas e custos anuais estimados.

§ 2º O detalhamento a que se refere o inciso V do §1º deste artigo foi estabelecido de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentárias, não se constituindo em limites vinculantes para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 4º A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetiva:

- I - aferir o resultado com base nas metas fixadas;
- II - subsidiar a alocação dos recursos.

Parágrafo único. Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Governo disponibilizará relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP

Plano Plurianual

Anexo I

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

PPA - Ciclo de 2018 a 2021

Categoria Econômica	Natureza da Receita	2018		2019		2020		2021		Total	
		Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta		
1 - Receitas Correntes	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	196.560.838,00	1.000,00	214.615.874,00	1.091,00	215.504.027,00	1.095,00	221.389.188,00	1.125,00	848.054.019,00	
	2 - Contribuições	400.000,00	19.059.000,00	436.720,00	20.808.616,00	438.510,00	20.683.931,00	450.350,00	21.458.067,00	83.945.194,00	
	3 - Receita Patrimonial	575.085,00	18.524.000,00	627.845,00	18.040.902,00	630.419,00	18.114.869,00	647.440,00	18.603.970,00	73.784.500,00	
	4 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	5 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	6 - Receita de Serviços	0,00	104.742.000,00	0,00	114.357.315,00	0,00	114.826.180,00	0,00	117.929.487,00	451.854.982,00	
	7 - Transferência Correntes	485.734.109,00	0,00	541.242.500,00	0,00	543.461.584,00	0,00	558.135.057,00	0,00	2.138.573.280,00	
	9 - Outras Receitas Correntes	26.519.263,00	19.381.933,00	28.953.733,00	21.161.193,00	29.072.463,00	21.247.953,00	29.657.419,00	21.321.648,00	196.015.645,00	
	Total	119.789.085,00	159.707.933,00	785.876.592,00	174.368.117,00	789.107.015,00	175.084.029,00	810.459.434,00	179.814.297,00	3.794.207.600,00	
2 - Receitas de Capital	1 - Operações de Crédito	23.000.000,00	0,00	21.835.000,00	0,00	21.825.527,00	0,00	22.517.516,00	0,00	85.279.043,00	
	2 - Alienação de Bens	2.817.110,00	785.221,00	3.075.720,00	835.468,00	3.068.330,00	638.863,00	3.171.715,00	861.543,00	15.454.000,00	
	3 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4 - Transferências de Capital	96.826.696,00	2.500.000,00	105.824.568,00	2.729.500,00	106.258.448,00	2.740.690,00	106.127.426,00	2.814.669,00	428.922.019,00	
	9 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total	119.743.908,00	3.285.221,00	130.736.288,00	3.664.968,00	131.272.305,00	3.679.583,00	134.816.657,00	3.676.232,00	530.658.062,00	
	7 - Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2 - Contribuições - Intra OFSS	0,00	48.232.000,00	0,00	52.859.697,00	0,00	52.875.602,00	0,00	54.303.243,00	206.070.542,00
		3 - Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Receita Agropecuária - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5 - Receita Industrial - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6 - Receita de Serviços - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7 - Transferências Correntes - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total		0,00	48.232.000,00	0,00	52.859.697,00	0,00	52.875.602,00	0,00	54.303.243,00	208.070.542,00	
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS	1 - Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	2 - Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	3 - Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4 - Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	9 - Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total	839.532.893,00	211.205.154,00	916.612.880,00	230.593.782,00	920.379.318,00	231.539.214,00	945.276.091,00	237.793.772,00	4.532.933.204,00	



MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP
Plano Plurianual
Anexo II

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos

PPA - Ciclo de 2018 a 2021

Programa 0001 - Processo Legislativo	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp. 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	
Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente.	

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"				
2018	2019	2020	2021	Total
24.554.000,00	26.472.500,00	28.208.000,00	30.385.000,00	109.619.500,00

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo respondidas	Percentual	93.0000	95.0000	98.0000	100.0000

Programa 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp. 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável.	
Justificativa: Procurar incentivar o desenvolvimento econômico abordando as questões de caráter social como o bem estar das famílias, nível de consumo, índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, graus de instrução e qualificação profissional, qualidade de vida e produção agrícola.	

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda"				
2018	2019	2020	2021	Total
2.737.796,00	3.160.062,00	3.317.513,00	3.482.847,00	12.698.208,00

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - Propriedades rurais atendidas anualmente pela Patrulha Rural	Unidade	20.0000	20.0000	20.0000	20.0000
000002 - Roteiros turísticos realizados anualmente	Unidade	8.0000	16.0000	32.0000	32.0000

000003 - Atendimentos realizados anualmente ao Empreendedor e as Empresas	Unidade	9.000.0000	10.000.0000	11.000.0000	12.000.0000
000004 - Número de eventos anuais que incentivam a economia local	Unidade	10.0000	10.0000	10.0000	10.0000
000005 - Hortas implantadas anualmente (caseiras, escolares e comunitárias)	Unidade	10.0000	10.0000	10.0000	10.0000

Programa 0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar: rumo à qualidade de Vida	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp. 02.04 - SECRETARIA DE SAUDE	
Objetivo: Tornar a saúde pública do município exemplo de eficiência e transparência na região.	
Justificativa: Promover o bem estar e a qualidade de vida dos usuários.	

Custo Estimado para o Programa "0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar: rumo à qualidade de Vida"				
2018	2019	2020	2021	Total
208.999.908,00	205.633.774,00	215.235.291,00	226.679.951,00	856.548.124,00

Indicadores do Programa "0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar: rumo à qualidade de Vida"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - Mortalidade Prematura	Unidade	250.0000	240.0000	230.0000	220.0000
000003 - Razão de exames citopatológicos do colo do útero: faixa etária (25 a 64 anos)	Percentual	80.0000	83.0000	85.0000	87.0000
000004 - Razão de exames mamografia de rastreamento realizados: faixa etária (50 a 69 anos)	Percentual	100.0000	100.0000	100.0000	100.0000
000005 - Taxa mortalidade infantil	Unidade/1.000 Habitantes	9.9000	9.8000	9.8000	9.8000
000006 - Cobertura Populacional estimada pelas equipes de atenção básica	Percentual	100.0000	100.0000	100.0000	100.0000
000007 - Cobertura Populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	38.0000	40.0000	42.0000	43.0000
000008 - Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de atenção básica	Percentual	100.0000	100.0000	100.0000	100.0000
000010 - Números de consultas médica de pré-natal para gestantes	Unidade	7.0000	7.0000	7.0000	7.0000
000011 - Captação de Recém nascidos para monitoramento e encaminhamento as maternidades	Percentual	100.0000	100.0000	100.0000	100.0000
000012 - Equipes de saúde da família habilitadas	Unidade	45.0000	50.0000	50.0000	50.0000
000013 - Tempo de resposta no atendimento do SAMU	Minutos	10.0000	9.0000	8.0000	8.0000

Secretarias, Autarquias e Fundações

Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete: Claude Mary Moura
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9111
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Governo
Secretário: Celso Florêncio de Souza
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9033
E-mail: governo@jacarei.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico
Secretário: Carlos Amagai
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1934
E-mail: desenvolvimento@jacarei.sp.gov.br

Saúde
Secretária: Rosana Gravena
Av. Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraíba.
Telefone: 3955-9600
E-mail: saude@jacarei.sp.gov.br

Educação
Secretária: Maria Theresia Ferreira Cyrino
Rua Lamartine Delamare, 69, Centro.
Telefone: 3955-9200
E-mail: educacao@jacarei.sp.gov.br

Finanças
Secretário: Cláudio Tosetto
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9116
E-mail: finanças@jacarei.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município
Procuradora geral: Moyra Fernandes
Rua Capitão João José de Macedo, 422, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9014
E-mail: juridico@jacarei.sp.gov.br

Planejamento
Secretária: Rosa Kasue Saïto Sasaki
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1900
E-mail: planejamento@jacarei.sp.gov.br

Assistência Social
Secretária: Patrícia Juliani
Rua 13 de Maio, 165, Centro.
Telefone: 3954-2550
E-mail: assistencia@jacarei.sp.gov.br

Infraestrutura
Secretário: Antônio Roberto Martins
Rodovia Presidente Dutra, Km 158,5, Parque Meia Lua.
Telefone: 3954-0460
E-mail: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br

Administração e RH
Secretário: Carlos Felipe Sepinho
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9115
E-mail: administracao@jacarei.sp.gov.br

Meio Ambiente
Secretária: Rossana Vasques
Av. Eng. Davi Monteiro Lino, 489, Centro.
Telefone: 3955-9800
E-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br

Segurança e Defesa do Cidadão
Secretário: Paulo Henrique Domingues
Av. Siqueira Campos, 1.338, Centro.
Telefone: 3954-4450
E-mail: seguranca@jacarei.sp.gov.br

Esportes e Recreação
Secretário: Marcelo Alexandre Bustamante Fortes
Rua Lamartine Delamare, 265, Centro.
Telefone: 3954-2760 / 3954-2761
E-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br

Mobilidade Urbana
Secretário: Edinho Guedes
Avenida Malek Assad, 515, Prolongamento do Jd. Santa Maria
Telefone: 3954-2780
E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

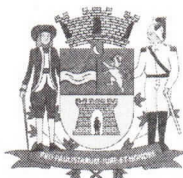
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente: Nelson Gonçalves Prianiti Junior
Rua Antônio Afonso, 460, Centro
Telefone: 0800 725 0330
E-mail: comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí
Presidente: Juares Braga
Rua Antônio Afonso, 513, Centro
Telefone: 3954-3060
E-mail: contato@ipmj.com.br

Fundação Cultural de Jacareí
Presidente: Fabricius Tremocoldi Stipp
Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro
Telefone: (12) 3953-3452 / 3951-9497 – Fax (12) 3962-1510
E-mail: contato@fundacaocultural.com.br

Fundação Pró-Lar de Jacareí
Presidente: Rosa de Fátima Rangel França
Avenida Rua José Bonifácio, 37, Centro
Telefone: (12) 3951-6402
E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

SRJ - Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí
Diretor Presidente: Nelson Aparecido Junior
Rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro
Telefones: (12) 3351-8260 ou 3351-8250
E-mail: contato@srj.com.br



Prefeitura de JACAREÍ

Boletim Oficial do Município de Jacareí

Criado através da Lei 4.031, de 09 de dezembro de 1997.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Carolina Xavier Ananias Grecco - MTB: 36.050 | Diagramação: Dannyel Romero Prado Leite
Impressão: TBN Gráfica e Editora Eireli | Tiragem: 800 exemplares - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Predio reformado" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
25.000,00 25.000,00 25.000,00 25.000,00 100.000,00
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 400.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente
Tipo: Projeto
Finalidade: Adequação física das dependências da Câmara Municipal.
Produto: Equipamentos renovados
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 40,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
50.000,00 50.000,00 55.000,00 56.000,00 211.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2001 - Manutenção da Câmara
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio da estrutura administrativa.
Produto: Serviços mantidos
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
2.720.000,00 2.948.000,00 3.152.000,00 3.400.000,00 12.220.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2002 - Serviços de divulgação do legislativo
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio da divulgação das atividades legislativas.
Produto: Divulgação realizada
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
340.000,00 340.000,00 340.000,00 340.000,00 1.360.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2003 - Sistema de comunicação do legislativo
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio do serviço de comunicação do legislativo
Produto: Horas transmitidas
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"
2018 2019 2020 2021 Total
8.760.000,00 8.760.000,000 8.760.000,000 8.760.000,000 35.040.000,000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
2.500.000,00 2.720.000,00 2.910.000,00 3.150.000,00 11.280.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2004 - Folha de pagamento da Câmara
Tipo: Atividade
Finalidade: Salário dos Servidores.
Produto: Servidor beneficiado
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
14.151.000,00 15.260.000,00 16.265.000,00 17.525.000,00 63.201.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2267 - Escola do Legislativo
Tipo: Atividade
Finalidade: Qualificação dos funcionários.
Produto: Servidores atendidos
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
111,0000 111,0000 111,0000 111,0000 444,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
60.000,00 60.000,00 60.000,00 60.000,00 240.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2268 - Ferramentas Tecnológicas
Tipo: Atividade
Finalidade: Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.
Produto: Serviços mantidos
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
363.000,00 384.500,00 421.000,00 454.000,00 1.632.500,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1004 - Elaboração e implantação do plano de desenvolvimento econômico
Tipo: Projeto
Finalidade: Fomento à economia local
Produto: Plano elaborado
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Plano elaborado" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
5,0000 30,0000 30,0000 35,0000 100,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
6.000,00 101.000,00 106.000,00 111.250,00 324.250,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1005 - Implantação do parque industrial automobilístico
Tipo: Projeto
Finalidade: Fomento à economia local
Produto: Eventos cooperativos entre poder público e empresários
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Eventos cooperativos entre poder público e empresários" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
2,0000 2,0000 2,0000 2,0000 8,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
6.000,00 7.000,00 7.300,00 7.615,00 27.915,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1006 - Fomento a economia solidária
Tipo: Projeto

Finalidade: Incentivo às cooperativas.
Produto: Cooperativas implantadas
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 605 - Abastecimento
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Cooperativas implantadas" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 4,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
3.000,00 3.400,00 3.520,00 3.650,00 13.570,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1007 - Apoio a novos investimentos para o município
Tipo: Projeto
Finalidade: Fomento a economia local
Produto: Atendimentos realizados a empreendedores
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Atendimentos realizados a empreendedores" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
8,0000 20,0000 25,0000 30,0000 83,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
20.000,00 65.000,00 69.250,00 71.663,00 224.913,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1161 - Projeto Jacareí Capital da Cerveja
Tipo: Projeto
Finalidade: Incentivo à economia local e ao turismo
Produto: Eventos realizados
Função: 11 - Trabalho Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Eventos realizados" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 4,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
51.000,00 51.000,00 64.000,00 67.150,00 243.150,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1162 - Fórum do Desenvolvimento Econômico
Tipo: Projeto
Finalidade: Incentivo à economia local
Produto: Fóruns realizados
Função: 11 - Trabalho Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Fóruns realizados" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 4,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
21.000,00 25.000,00 26.200,00 27.460,00 99.660,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2012 - Manutenção da frota
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio da frota da secretaria
Produto: Veículos Mantidos
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Veículos Mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
28.300,00 33.960,00 35.658,00 37.440,00 135.358,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2013 - Abastecimento da frota
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio de combustíveis da frota
Produto: Veículos abastecidos
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Veículos abastecidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
43.388,00 52.065,00 54.668,00 57.400,00 207.521,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2022 - Assistência e extensão rural
Tipo: Atividade
Finalidade: Apoio ao produtor rural
Produto: Produtores rurais assistidos
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 606 - Extensão Rural
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Produtores rurais assistidos" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
70,0000 70,0000 70,0000 70,0000 280,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
23.000,00 27.400,00 28.720,00 30.100,00 109.220,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2025 - Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio dos materiais para a manutenção da secretaria
Produto: Serviços mantidos
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
156.647,00 187.977,00 197.375,00 207.245,00 749.244,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2026 - Manutenção do FUNTUR
Tipo: Atividade
Finalidade: Incentivo ao turismo local.
Produto: Serviços mantidos
Função: 23 - Comércio e Serviços Subfunção: 695 - Turismo
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 8.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2027 - Manutenção da incubadora de empresas
Tipo: Atividade
Finalidade: Fomento à economia local
Produto: Serviços mantidos
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
277.000,00 332.400,00 349.020,00 366.470,00 1.324.890,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 026/2019



EMENTA: *Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo que altera a Lei nº 5.930/2015, sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Estudo de Impacto Orçamentário. Lei de Responsabilidade Fiscal. Viabilidade. Precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo.*

PARECER Nº 106/2019/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, neste biênio (2019/2020) composta pelos Vereadores *Abner de Madureira, Paulinho do Esporte e Sônia Patas da Amizade*, o qual visa reestruturar os diversos setores internos do Legislativo Municipal.

Em essência a propositura objetiva otimizar o serviço público através de diversas adequações em cargos, atribuições e vencimentos. Dentre elas destaca-se a aglutinação de cargos específicos em um único cargo de caráter geral (Oficial de Atividades Legislativas e Secretário-Legislativo), com atribuições mais amplas, propiciando melhor aproveitamento dos servidores, conforme aduz a justificativa.

Outrossim, o projeto promove a readequação das referências dos cargos não abrangidos pela citada aglutinação, de modo a manter a proporcionalidade escalonada de vencimentos. Cria o cargo de

Página 1 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Analista de Suporte de Tecnologia da Informação, com vistas a efetiva necessidade dos diversos setores da Câmara Municipal.

Extingue a Gratificação por Desempenho de Atividade referente ao Assessor das Comissões Permanentes e cria a de Apoio de Registro Audiovisual, nos termos em que especifica. E a luz da Lei nº 6.158/2017, que criou o cargo de Executivo Público no âmbito de autarquia municipal, se busca estabelecer no Legislativo local adicional de titulação estritamente nas áreas afetas à Administração, nos mesmos moldes da citada autarquia.

Por derradeiro, foi introduzido instituto previsto no artigo 133 da Constituição Estadual, referente a incorporação de vencimentos, já prevista de maneira anômala na regra local e, por fim, suprimida regra restritiva para nomeação de cargos efetivos de confiança.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura, verifica-se que ela observa as regras formais do processo legislativo, em especial a de iniciativa, bem como acerca da matéria legislada pelo ente federado.

Como é cediço, nos assuntos referentes a estrutura interna do Legislativo local, a iniciativa da propositura é atribuída com exclusividade à Mesa Diretora, autora do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Outrossim, a propositura decorre do legítimo exercício da competência legislativa atribuída aos Municípios por expressa disposição Constitucional, face ao manifesto interesse local.

Superados tais aspectos, passa-se aos pontos específicos da propositura.

No que tange a aglutinação de cargos, conforme preveem os artigos 1º a 11, pretendida alteração de atribuições, s.m.j., se adequa ao disposto pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, visto que as atribuições dos cargos a serem incorporados pela novel legislação são similares as atribuições dos novos cargos, tudo conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do MS nº 0005685-12.2007.0.01.0000, em 01/12/2010.

A criação do cargo de *Analista de Suporte de Tecnologia da Informação*, artigos 12 e 13, visa atender demanda permanente da Câmara e, por força do disposto no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como diante do posicionamento sólido do Tribunal de Contas, deve ser criado por Lei e provido através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

As alterações promovidas pelos artigos 14 a 24 possuem firme respaldo constitucional e jurisprudencial. Nesse contexto, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-

Página 3 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

No mesmo sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município:

*Artigo 23 - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, **competete** elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, **especialmente**, sobre:*

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto referente a sua administração interna.

Reafirmando a plena autonomia do Poder Legislativo Municipal, colaciono o precedente jurisprudencial adiante transcrito:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.550, de 22 de maio de 2017, do Município de Louveira, que 'complementa a concessão de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Câmara [Municipal] de Louveira'. Preliminar. Análise de ofensa a dispositivos de lei infraconstitucional. Inadmissibilidade. Ausência de parametricidade. Mérito. Não há violação ao inciso XIV do art. 115 da CE/89. O inciso XI do art. 115, observada a iniciativa legislativa em cada caso, veda somente a distinção de índices entre servidores civis e militares, pois não diz nada sobre adoção dos mesmos índices para servidores civis de diferentes Poderes. Ao resguardar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo dos efeitos da inflação, a Câmara Municipal de Louveira, por força do princípio da simetria, exerceu competência constitucionalmente estabelecida, sem violar o princípio da separação de poderes, já que compete, exclusivamente, ao Poder Legislativo a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, art. 20, III, da CE/89.

Também não há afronta ao inciso XIX do art. 115 e ao § 1º do art. 124, os quais estabelecem a isonomia na fixação de vencimentos dos servidores públicos.

Primeiro porque a isonomia salarial deve ser orientada pelos critérios fixados pela EC 19, de 1998, nos incisos I, II e III do § 1º do art. 39 da CF/88: '§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



*componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. . E segundo porque inexistente a isonomia salarial quando da promulgação da Constituição, a paridade somente seria possível se o Poder Executivo elevasse os salários de seus servidores ou se o Poder Legislativo reduzisse os dos seus, o que é vedado pela Constituição Federal. Precedentes do STF. Ação **improcedente**. TJSP. ADIN nº 2099351-19.2017.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. Des. Carlos Bueno. Julgado em 31/01/2018.*

Importante destacar, também, a seguinte previsão Constitucional no âmbito Estadual, paradigma do controle de constitucionalidade de ato normativo municipal:

Artigo 133 - O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez.

Tal previsão consta expressamente da Constituição do Estado de São Paulo que, conforme prevê o supratranscrito artigo 144, **deve** nortear a atuação dos Municípios.

No mais, a previsão do artigo 24 da proposta, objetiva adequar o atual regramento interno para nomeações de cargos

Página 6 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



comissionados a literalidade do texto constitucional, o qual exige apenas o requisito da confiança, inerente a função desempenhada.

A manutenção de restrição não prevista no texto constitucional (vedação a recondução), afeta de modo indevido a discricionariedade do gestor na respectiva nomeação, o que a propositura, acertadamente, objetiva corrigir.

Por derradeiro, obtempero que a proposta acarreta despesa, a qual, todavia, veio devidamente instruída com o respectivo estudo de impacto orçamentário, que demonstra o equilíbrio financeiro da proposta, conforme exigência da Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 16, inciso I.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da propositura em análise, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, referido projeto reúne condições de prosseguir.

Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Finanças e Orçamento (art. 34, RI)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo (art. 35, RI)

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer, *sub censura*.

Ao Setor de Proposituras.

Jacareí, 11 de abril de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

LEI Nº 6.158, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Cria o cargo de Executivo Público na Administração Direta e do SAAE e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na Administração Direta e no SAAE a carreira de Executivo Público, composta por 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Executivo Público, a serem preenchidos por concurso de provas e títulos, com remuneração referência 12 e requisitos de ingresso e atribuições definidos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Os cargos serão lotados na proporção de 20 (vinte) cargos na Prefeitura Municipal e 04 (quatro) cargos no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Art. 2º Fica criado o Adicional de Titulação para o cargo de Executivo Público, com formação acadêmica, a nível de pós graduação, nas áreas afetas à Administração Municipal (direito, administração, contabilidade, economia, gestão pública) nas seguintes proporções:

I – 10% para possuidor de título de especialista;

II – 20% para possuidor do título de mestre;

III – 30% para possuidor de título de doutor.

Parágrafo único. O Adicional disposto neste artigo será restrito a um título, não podendo ser cumulativo e adicional por maior nível de titulação substitui o de menor nível.

Art. 3º As despesas provenientes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias dos órgãos de lotação, suplementadas se necessário, quando das nomeações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial do Município nº 1.160, de 27/10/2017

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacaréi.



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Referência	Lotação
Executivo Público	12	20

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACARÉI- SAAE

Cargo	Referência	Lotação
Executivo Público	12	4

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EXECUTIVO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGO: **EXECUTIVO PÚBLICO**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prover no nível organizacional de sua atuação o aporte técnico e metodológico para o desenvolvimento e continuidade das ações de serviço público;
- Prestar assistência ao respectivo dirigente na execução de atividades técnicas do órgão;
- Elaborar e/ou participar da elaboração, implementação, supervisão, coordenação, execução e monitoramento de políticas públicas: planos, programas e projetos;
- Elaborar e/ou participar da elaboração, implementação, supervisão, coordenação, execução e monitoramento do orçamento;
- Elaborar e/ou coordenar a elaboração de projetos básicos, executivos, memoriais descritivos e gerenciar o seu cumprimento;
- Elaborar diagnóstico e propor medidas para a solução de problemas identificados;

- Produzir informações gerenciais que sirvam de base à tomada de decisões e ao planejamento das atividades do órgão;
- Orientar a execução de projetos específicos e a elaboração de normas e manuais de procedimentos;
- Realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizam como de apoio técnico à execução, acompanhamento, controle e avaliação das atribuições próprias do órgão;
- Realizar estudos para o desenvolvimento de instrumentos de avaliação e controle das atividades, planos e programas da respectiva unidade;
- Elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades do órgão, visando à avaliação de sua eficiência e eficácia;
- Realizar estudos e pesquisas para permanente atualização dos métodos e técnicas utilizadas;
- Elaborar e/ou rever minutas de anteprojeto de lei e de decreto e outros atos administrativos de conteúdo normativo;
- Prestar orientação técnica às unidades integrantes da estrutura do órgão;
- Emitir pareceres técnicos, responder a consultas formuladas e elaborar relatórios;
- Opinar conclusivamente em assuntos relativos à respectiva área de atuação;
- Promover intercâmbio de dados e informações;
- Executar outras tarefas afins determinadas pela Direção do órgão.



CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

- Instrução: Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Contabilidade, Economia ou Gestão Pública;
- Inscrição na categoria profissional correspondente;

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XVIII - Nº 1160

27 de outubro de 2017



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.158/2017

Cria o cargo de Executivo Público na estrutura administrativa da Administração Direta e do SAAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na Administração Direta e no SAAE a carreira de Executivo Público, composta por 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Executivo Público, a serem preenchidos por concurso de provas e títulos, com remuneração referência 12 e requisitos de ingresso e atribuições definidos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Os cargos serão lotados na proporção de 20 (vinte) cargos na Prefeitura Municipal e 04 (quatro) cargos no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Art. 2º Fica criado o Adicional de Titulação para o cargo de Executivo Público, com formação acadêmica, a nível de pós graduação, nas áreas afetas à Administração Municipal (direito, administração, contabilidade, economia, gestão pública) nas seguintes proporções:

I – 10% para possuidor de título de especialista;

II – 20% para possuidor do título de mestre;

III – 30% para possuidor do título de doutor.

Parágrafo único. O Adicional disposto neste artigo será restrito a um título, não podendo ser cumulativo e adicional por maior nível de titulação substituído de menor nível.

Art. 3º As despesas provenientes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias dos órgãos de lotação, suplementadas se necessário, quando das nomeações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.
ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Referência	Lotação
Executivo Público	12	20

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ-SAAE

Cargo	Referência	Lotação
Executivo Público	12	4

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EXECUTIVO PÚBLICO
DENOMINAÇÃO DE CARGO: EXECUTIVO PÚBLICO
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prover no nível organizacional de sua atuação o aporte técnico e metodológico para o desenvolvimento e continuidade das ações de serviço público;
 - Prestar assistência ao respectivo dirigente na execução de atividades técnicas do órgão;
 - Elaborar e/ou participar da elaboração, implementação, supervisão, coordenação, execução e monitoramento de políticas públicas: planos, programas e projetos;
 - Elaborar e/ou participar da elaboração, implementação, supervisão, coordenação, execução e monitoramento do orçamento;
 - Elaborar e/ou coordenar a elaboração de projetos básicos, executivos, memoriais descritivos e gerenciar o seu cumprimento;
 - Elaborar diagnóstico e propor medidas para a solução de problemas identificados;
 - Produzir informações gerenciais que sirvam de base à tomada de decisões e ao planejamento das atividades do órgão;
 - Orientar a execução de projetos específicos e a elaboração de normas e manuais de procedimentos;
 - Realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio técnico à execução, acompanhamento, controle e avaliação das atribuições próprias do órgão;
 - Realizar estudos para o desenvolvimento de instrumentos de avaliação e controle das atividades, planos e programas da respectiva unidade;
 - Elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades do órgão, visando à avaliação de sua eficiência e eficácia;
 - Realizar estudos e pesquisas para permanente atualização dos métodos e técnicas utilizadas;
 - Elaborar e/ou rever minutas de anteprojeto de lei e de decreto e outros atos administrativos de conteúdo normativo;
 - Prestar orientação técnica às unidades integrantes da estrutura do órgão;
 - Emitir pareceres técnicos, responder a consultas formuladas e elaborar relatórios;
 - Opinar conclusivamente em assuntos relativos à respectiva área de atuação;
 - Promover intercâmbio de dados e informações;
 - Executar outras tarefas afins determinadas pela Direção do órgão.
- CONDIÇÕES DE TRABALHO**
- Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO**
- Instrução: Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Contabilidade, Economia ou Gestão Pública;- Inscrição na categoria profissional correspondente;

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

Decretos

DECRETO Nº 299 DE 25 DE OUTUBRO 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especificamente pela Lei nº 6.092, de 19 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos diversos órgãos da Administração Direta um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.503.825,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Trés Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

152-020401 -10.302.0003.2191 -3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	+	R\$	180.000,00
156-020401 -10.302.0003.2191 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	+	R\$	350.000,00
182-020402 -10.301.0003.1075 -4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	+	R\$	1.000.000,00
163-020401 -10.302.0003.2265 -3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	+	R\$	2.100.000,00
247-020404 -10.302.0003.2264 -3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	+	R\$	265.000,00
254-020405 -10.302.0003.2192 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	+	R\$	50.000,00
255-020405 -10.302.0003.2192 -3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	+	R\$	150.000,00
268-020502 -12.365.0004.1034 -4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	+	R\$	105.000,00
293-020502 -12.365.0004.2144 -3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	+	R\$	978.614,00
297-020502 -12.365.0004.2144 -3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	+	R\$	280.772,00
335-020503 -12.361.0004.2122 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	+	R\$	50.000,00
367-020503 -12.361.0004.2271 -3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	+	R\$	1.465.444,00
540-020902 -08.244.0005.2051 -4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	+	R\$	4.000,00
762-021006 -15.451.0006.1043 -4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	+	R\$	150.000,00
961-021101 -04.122.0007.2095 -3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	+	R\$	11.040,00
1024-021105 -04.122.0007.2098 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	+	R\$	10.000,00
1114-021302 -16.541.0008.2042 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	+	R\$	800.600,00
1252-021601 -28.392.0007.0008 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	+	R\$	48.847,00
1431-021006 -15.451.0006.1043 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	+	R\$	300.000,00
1432-021006 -15.451.0006.1043 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	+	R\$	204.508,00
Art. 2º As despesas de que tratam o artigo anterior serão cobertas com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:			
123-020401 -10.301.0003.1081 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	-	R\$	265.000,00
149-020401 -10.302.0003.1132 -4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	-	R\$	100.000,00
177-020402 -10.301.0003.1075 -4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	-	R\$	100.000,00
180-020402 -10.301.0003.1075 -4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	R\$	200.000,00
185-020402 -10.301.0003.1085 -4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	-	R\$	390.000,00
204-020402 -10.301.0003.2193 -3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	-	R\$	25.000,00
205-020402 -10.301.0003.2193 -3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	R\$	25.000,00
206-020402 -10.301.0003.2193 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	-	R\$	50.000,00
208-020402 -10.301.0003.2193 -4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	-	R\$	30.000,00
219-020402 -10.301.0003.2194 -4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	-	R\$	100.000,00
221-020402 -10.301.0003.2195 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	-	R\$	100.000,00
235-020403 -10.304.0003.2196 -4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	-	R\$	15.000,00
236-020403 -10.304.0003.2196 -4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	R\$	15.000,00
238-020403 -10.305.0003.2178 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	-	R\$	25.000,00
239-020403 -10.305.0003.2178 -3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-	R\$	25.000,00
298-020502 -12.365.0004.2145 -3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-	R\$	978.614,00
302-020502 -12.365.0004.2145 -3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-	R\$	272.372,00
306-020502 -12.365.0004.2148 -3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-	R\$	8.400,00
328-020503 -12.361.0004.2118 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	-	R\$	50.000,00
340-020503 -12.361.0004.2122 -4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	R\$	105.000,00
358-020503 -12.361.0004.2146 -3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-	R\$	1.032.819,00
362-020503 -12.361.0004.2147 -3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-	R\$	430.625,00
376-020503 -12.366.0004.2149 -3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-	R\$	2.000,00
538-020902 -08.244.0005.2051 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	-	R\$	4.000,00
737-021005 -15.451.0006.1068 -4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	R\$	360.000,00
738-021005 -15.451.0006.1069 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	-	R\$	744.800,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Registro: 2018.0000039935

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2099351-19.2017.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), FERRAZ DE ARRUDA, BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI FILHO, SÉRGIO RUI, SALLES ROSSI, RICARDO ANAFE, ALVARO PASSOS, AMORIM CANTUÁRIA, BERETTA DA SILVEIRA, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, ARTUR MARQUES, PINHEIRO FRANCO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, PÉRICLES PIZA, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI E RENATO SARTORELLI.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

CARLOS BUENO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Direta de Inconstitucionalidade nº 2099351-19.2017.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Louveira

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

Comarca: São Paulo

Voto nº 48.408OE

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.550, de 22 de maio de 2017, do Município de Louveira, que 'complementa a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Câmara [Municipal] de Louveira'.

Preliminar. Análise de ofensa a dispositivos de lei infraconstitucional. Inadmissibilidade. Ausência de parametricidade.

Mérito. Não há violação ao inciso XIV do art. 115 da CE/89. O inciso XI do art. 115, observada a iniciativa legislativa em cada caso, veda somente a distinção de índices entre servidores civis e militares, pois não diz nada sobre adoção dos mesmos índices para servidores civis de diferentes Poderes. Ao resguardar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo dos efeitos da inflação, a Câmara Municipal de Louveira, por força do princípio da simetria, exerceu competência constitucionalmente estabelecida, sem violar o princípio da separação de poderes, já que compete, exclusivamente, ao Poder Legislativo a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, art. 20, III, da CE/89.

Também não há afronta ao inciso XIX do art. 115 e ao § 1º do art. 124, os quais estabelecem a isonomia na fixação de vencimentos dos servidores públicos. Primeiro porque a isonomia salarial deve ser orientada pelos critérios fixados pela EC 19, de 1998, nos incisos I, II e III do § 1º do art. 39 da CF/88: '§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.'. E segundo porque inexistente a isonomia salarial quando da promulgação da Constituição, a paridade somente seria possível se o Poder Executivo elevasse os salários de seus servidores ou se o Poder Legislativo reduzisse os dos seus, o que é vedado pela Constituição Federal. Precedentes do STF. Ação improcedente.”

O Prefeito do Município de Louveira ajuizou a presente ação direta objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.550, de 22 de maio de 2017, que “complementa a concessão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Câmara [Municipal] de Louveira.”.

Em síntese, argumenta o autor que o ato afronta a ordem constitucional, porque (i) o índice supera o IPCA do período, (ii) viola o princípio da isonomia salarial da remuneração dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e porque (iii) também afronta a regra que determina a revisão anual, na mesma data e sem distinção dos índices. Na ótica do requerente, o ato contraria os arts. 115, XI e XIV e 124, § 1º da Constituição Estadual.

Liminar indeferida, fls. 153/154.

Agravo regimental improvido, fls. 280/284.

Citado o Procurador-Geral do Estado, manifestou-se declarando faltar-lhe interesse na defesa do ato impugnado por tratar-se de matéria de cunho exclusivamente local, fls. 163/164.

Após regularmente citada, a Câmara Municipal de Louveira, representada por seu Presidente, apresentou informações, ocasião em que narrou o trâmite do processo legislativo relativo ao diploma impugnado e enfatizou ser fruto de conciliação realizada em audiência do Dissídio Coletivo nº 2068673-21.2017.8.26.0000. Por fim, defendeu a validade da lei, fls. 166/173.

Em parecer da lavra do eminente Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Competência Originária, dr. Nilo Spinola Salgado Filho, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela improcedência da ação, fls. 292/303. A ementa de seu parecer resume a questão da seguinte forma:

“Constitucional. Administrativo. Ação direta de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



inconstitucionalidade. Lei n. 2.550/2017 do Município de Louveira. Revisão geral anual aos servidores do legislativo. Índice superior ao aplicado pelo Poder Executivo. Violação ao princípio da isonomia. Improcedência. 1-Preliminar. A alegação de equívoco no índice inflacionário aplicado é matéria dependente de prova e da legislação infraconstitucional, incabível na via estreita do controle abstrato de constitucionalidade. 2- A vedação a que os vencimentos dos cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário superem aos do Poder Executivo está assentada no princípio da isonomia e, portanto, não pode ser interpretada de forma ampla, a ponto de obstar revisão geral anual de outro poder, que busca apenas concretizar direito constitucional previsto no artigo 115, XI, da CE/89, não transparecendo, portanto, conduta desarrazoada e não isonômica. 3- Parecer pela improcedência do pedido.”

É o relatório.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Louveira, em face de ato normativo originário da Câmara Municipal que complementou em 5.28% os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município, editado na forma da Lei nº 2.550, de 22 de maio de 2017, argumentando o requerente (i) erro na aplicação do índice IPCA do período, (ii) violação do princípio da igualdade de vencimentos – não pode a remuneração paga pelo Poder Legislativo ser maior àquela paga pelo Poder Executivo a seus servidores com atribuições equivalentes -, e (iii) reajuste salarial de 1% já concedido no mesmo período pela Lei nº 2.546, de 10 de abril de 2017.

Eis o texto da norma impugnada:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a complementar o reajuste salarial dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Louveira, aplicado pela Lei nº 2.546, de 10 de abril de 2017, em mais 5,28% sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Câmara Municipal de Louveira, a partir de 01 de março de 2017, totalizando-se 6,28%.

Art. 2º A atualização dos vencimentos é feita com a aplicação do índice do IPCA de 6,28%.

Art. 3º As frações resultantes da aplicação do percentual da atualização dos vencimentos, de que trata o art. 1º, serão arredondados para a unidade real imediatamente superior.

Art. 4º Os valores vigentes das Funções Gratificadas – FG's são os constantes da tabela em anexo (Anexo VIII).

Art. 5º O valor vigente da Função de Confiança – FC é o constante da tabela em anexo (Anexo VII).

Art. 6º As despesas resultantes da execução da presente Lei estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, que serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.”

De início, como bem anotado pelo nobre Subprocurador-Geral de Justiça às fls. 295, “em relação ao suposto equívoco do índice inflacionário aplicado, a verificação da matéria demandaria o estudo da lei municipal que regulamenta a data base, a análise da sua correta aplicação, e, ainda, de aspectos fáticos relacionados ao cálculo da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



inflação no período respectivo.” Como apenas a Constituição Estadual deve ser parâmetro de controle abstrato de normas, art. 125, § 2º, CF/88 e a contrariedade reflexa ou indireta ao texto da constituição não podem ser aferidas por via principal, afasta-se a análise de nulidade da norma cujo argumento seja o de violação a dispositivo de lei infraconstitucional.

A ação improcede.

A lei objeto da presente ação direta teve como origem acordo estabelecido entre o Sindicato dos Trabalhadores Municipais e Autarquias de Valinhos, Louveira e Morungaba e a Câmara Municipal, homologado pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2068673-21.2017.8.26.0000. Não se trata de uma segunda revisão anual de remuneração como faz crer o requerente, mas sim um complemento do reajuste salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Louveira, concedido pela Lei nº 2.546, de 10 de abril de 2017.

Não há violação ao inciso XIV do art. 115 da CE/89. Como antecipado pelo relator ao indeferir a liminar, fls. 153/154, o inciso XI do art. 115, observada a iniciativa legislativa em cada caso, veda somente a distinção de índices entre servidores civis e militares, pois não diz nada sobre adoção dos mesmos índices para servidores civis de diferentes Poderes, como ocorre no caso dos autos. Ao resguardar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo dos efeitos da inflação, a Câmara Municipal de Louveira, por força do princípio da simetria, exerceu competência constitucionalmente estabelecida, sem violar o princípio da separação de poderes, já que compete, exclusivamente, ao Poder Legislativo a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, art. 20, III, da CE/89.

A anterior redação do inciso XI do art. 115 não exigia lei específica nem mandava observar a iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo. Isso significa, nos precisos termos ponderados no parecer ministerial, que “caso se admitisse a interpretação de que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



todos os poderes deveriam apenas repetir o mesmo índice fixado pelo Poder Executivo, não haveria sentido a menção à 'iniciativa privativa em cada caso"', incluída pela EC 21, de 14-2-2006. Ou seja, a Constituição privilegiou a autonomia administrativo-financeira de cada Poder do Estado.

Também não existe afronta ao inciso XIX do art. 115 e ao § 1º do art. 124, os quais estabelecem a isonomia na fixação de vencimentos dos servidores públicos. Primeiro porque a isonomia salarial deve ser orientada pelos critérios fixados pela EC 19, de 1998, nos incisos I, II e III do § 1º do art. 39 da CF/88: "§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.". E segundo porque inexistente a isonomia salarial quando da promulgação da Constituição, a paridade somente seria possível se o Poder Executivo elevasse os salários de seus servidores ou se o Poder Legislativo reduzisse os dos seus, o que é vedado pela Constituição Federal.

De mais a mais, é antiga a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal permitindo a concessão de reajuste salarial a determinada categoria: "Funcionário público: remuneração: revisão geral (CF, art. 37, X) e reavaliação de cargos, grupos ou carreiras: diferença. O art. 37, X, da Constituição, que impõe se faça na mesma data 'a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares' é um corolário do princípio fundamental da isonomia; não é, nem razoavelmente poderia ser, um imperativo de estratificação perpétua da escala relativa dos vencimentos existente no dia da promulgação da Lei Fundamental: não impede, por isso, a nova avaliação, por lei, a qualquer tempo, dos vencimentos reais a atribuir a carreiras ou cargos específicos, com a ressalva expressa da sua irredutibilidade (CF, art. 37, XV)." (ADI nº 526/MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 12-12-91).

Outro caso similar, também decidido pela Suprema Corte,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



relatado pelo Min. Eros Grau: “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.300/91 do Estado do Rio Grande do Sul. Reajuste de vencimentos do pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça. Lei de iniciativa do Ministério Público. Violação dos artigos 37, incisos X e XII, e 169, da Constituição do Brasil. Inexistência. 1. O Ministério Público pode deflagrar o processo legislativo de lei concernente à política remuneratória e aos planos de carreira de seus membros e servidores. Ausência de vício de iniciativa ou afronta ao princípio da harmonia entre os Poderes (art. 2º da CB). 2. O texto normativo criou novo órgão na Administração Pública estadual, composto, entre outros membros, por dois Secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. Afronta ao disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'e' da Constituição do Brasil. 3. O inciso X do artigo 37 da CB não consubstancia estratificação perpétua dos vencimentos dos servidores públicos. Precedentes. 4. Pedido julgado improcedente.” (ADI nº 603-7-RS, j. em 17-8-2006).

Diante desse quadro, **julga-se improcedente a ação.**

Carlos Bueno
relator